

Secretaria de
Estado da
Casa Militar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2022-SECAMI

PROCESSO Nº 20200015002316

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria 01/2022 - SECAMI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (Disputa Geral)**, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **24/02/2022**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica dos 06 (seis) elevadores de números EEL016648, EEL016649, EEL016650, EEL023683, EEL02368 e EEL023685 de uso comum presente no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com fornecimento de partes, peças, montagens e configuração dos elementos pela Contratada, pelo período de 18 (dezoito) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao **processo nº 20200015002316**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Federal 14.133/2021 (notadamente quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos), Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.go.gov.br e em sua sede, sito: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º andar, na Rua 82, nº 400, Setor Central, nesta Capital.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua 82, nº 400, Setor Central - Goiânia-GO
Fone/Fax: (62) 3201-5901

Fernando de Lima Duarte - 1º Tenente QOCBM
Presidente da CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-SECAMI

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria 01/2022 - SECAMI**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Federal 14.133/2021 (notadamente quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos), Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica dos 06 (seis) elevadores de números EEL016648, EEL016649, EEL016650, EEL023683, EEL02368 e EEL023685 de uso comum presente no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com fornecimento de partes, peças, montagens e configuração dos elementos pela Contratada, pelo período de 18 (dezoito) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **24/02/2022** a partir das **09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **17h00min** do dia **10/02/2022** e **09h00min** do dia **24/02/2022**.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **24/02/2022** às **09h10min** horas, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado as **09h20min** do dia **24/02/2022**.

2.4 - Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme os seguintes valores:

a) Para o **lote único - R\$ 50,00**

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 - Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema comprasnet.

2.7 - A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o **MODO DE DISPUTA ABERTO**:

2.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

2.7.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

2.7.1.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

2.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

2.9. Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

2.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.12. A fase competitiva de lances terá duas etapas:

2.12.1. A 1ª etapa transcorrerá da seguinte forma:

2.12.1.1. Tem duração total de 10 (dez) minutos para cada **lote**, a cada 10 (dez) minutos o sistema iniciará automaticamente o encerramento de cada **lote**, sendo um a um na ordem definida no Edital.

2.12.1.2. Após transcorrido o tempo total previsto para esta etapa, dar-se-á início à 2ª etapa, caso seja atendido o item 2.7.1.

2.12.2. A 2ª etapa compreende o encerramento/fechamento da fase de lances, sendo realizada no modo 2 + 2 pelo sistema eletrônico e transcorrerá da seguinte forma:

2.12.2.1. Inicia-se imediatamente após o encerramento da 1ª etapa, com o fechamento 2 + 2, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

2.12.2.2. Caso nenhum lance seja registrado no sistema nesta etapa, a 1ª colocada será a empresa:

a) que registrou o menor lance na etapa anterior, desde que este seja menor que a proposta de menor valor registrada; ou

b) a detentora da menor proposta, caso não hajam lances registrados pelo sistema.

2.13. Findada a 2ª etapa para todos os **lotes** está encerrada a fase competitiva de lances do referido pregão eletrônico.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, E NA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012.

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

b) Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) Que possuam cadastro obrigatório (Cadastro de registro cadastral - CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado o licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular exclusivamente por meio do sistema. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá Providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

d) Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao "Comprasnet/GO".

3.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no 337-M, da Lei Federal 14.133/2021.

3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado - CADFOR.

3.4.4 Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

3.4.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SECAMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 Os licitantes que não se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte por essa lei.

3.7 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011:

3.7.1 Para usufruir de benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.7.2 O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

3.7.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.

3.7.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.7.3.3 A preferência até aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.gov.br.

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.gov.br, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante.

4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 - SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

4.1.6 O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema [comprasnet.gov.br](http://Comprasnet.gov.br) e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.

4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciado" (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.gov.br, opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SECAMI, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.gov.br pelo telefone (62) 3201-6515.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas no sistema eletrônico. Só será aceita uma proposta para cada licitante, e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.1.1 - Poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa as microempresas e empresas de pequeno porte. Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

5.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.gov.br na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

5.3 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 - A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário dos itens do LOTE de seu interesse**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.4.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 - Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.

5.6 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.8 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.9 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.10 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 04 (quatro) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.

5.13 - A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá, **em até 04 (quatro) horas**, enviar a Proposta Comercial ajustada, pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10MB, devendo a mesma conter:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;

b) Nº do Pregão e nº do(s) lote(s) que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;

c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a qualidade licitada;

e) Prazo de validade da proposta deverá ter validade de **no mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

f) Data e assinatura do responsável;

g) Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance;

h) A redação constante no item 5.11 do Termo de Referência "*Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, materiais, equipamentos, ferramentas, seguro, além de todos os tributos incidentes, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Secretaria de Estado da Casa Militar isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos*".

i) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

i.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

i.2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

5.13.1 - Havendo problema técnico no sistema eletrônico ComprasNet no tocante a forma de envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação (por meio da ferramenta eletrônica "Documentos Complementares"), conforme constante no item 5.12 e 5.13 deste edital, o pregoeiro poderá solicitar à licitante o envio dos referidos documentos via e-mail: casamilitar.cpl@gmail.com, observado o **prazo de 04 (quatro) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.

5.14. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Goiás ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo Decreto estadual nº 7.569/12.

5.14.1. O fornecedor goiano ao qual for concedida a isenção de ICMS deverá informar em sua proposta comercial escrita o preço do produto com ICMS (valor bruto) e o preço resultante da dedução do ICMS (valor líquido).

5.14.2. A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços resultantes da isenção do ICMS (valor líquido) para as empresas goianas detentoras desse benefício e com ICMS para aquelas empresas não beneficiadas com a isenção desse imposto.

5.14.3. O disposto no enunciado no item 5.14 e no subitem 5.14.1 não se aplica às empresas estabelecidas fora do Estado de Goiás, bem como às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em Goiás e optantes pelo Simples Nacional, que deverão apresentar seus preços com ICMS.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no neste Edital.

6.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 O pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.4 acima.

6.3.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor do LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecidas neste Certame.

6.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

6.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

6.6 Não serão aceitos para o **lote único**, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

- 6.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9 A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o **MODO DE DISPUTA ABERTO** e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.9.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.9 e 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.9.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020, mediante justificativa.
- 6.10 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.11 Encerrada a fase de lances, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.12 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 6.10 e 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- 6.14 O disposto nos itens 6.11 e 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.15 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL - Lote Único**.
- 7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, tiver sua amostra aprovada, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- 7.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, efetuando uma contraproposta.
- 7.4 Caso não se realize lance será verificada a conformidade da proposta de **menor preço global** com as exigências do Edital.
- 7.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.
- 7.6 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, o pregoeiro analisará a documentação e habilitação enviada através do Sistema ComprasNet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.
- 7.7 A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.
- 7.8 A licitante sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 7.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.10 Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, **o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes**.
- 7.11 Serão desclassificadas as propostas que:
- Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.
 - Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.
 - Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 7.12 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.13 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 7.14 Havendo empate, no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1º) preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, de forma que entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada", conforme artigo 6º, da Lei Estadual n.º 17.928/2012 ;
 - 2º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 3º) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.15 O valor unitário dos subitens não poderá exceder àqueles contidos no Anexo II do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, devendo conter preços unitários e globais em reais.

- 7.16 Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências

contidas no presente Edital.

7.17 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.17.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

7.17.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

7.17.3 Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

7.17.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.17.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.17.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.17.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.17.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.17.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.17.10 Estudos setoriais;

7.17.11 Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

7.17.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.17.13 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

7.18 Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.19 A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.20 É obrigatório e indispensável que a proposta indique claramente o fabricante, marca, modelo, família, código, referência e linha de todo produto ou material que ofertar, devendo discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.

7.20.1 Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.

7.20.2 A licitante apresentará uma única indicação de marca e de modelo para cada item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo item.

7.20.3 Não se admitirá a indicação do tipo "ou similar ou equivalente", com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução dos serviços, caso em que a proposta da licitante será considerada inválida.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.1.1 - Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances), bem como a documentação habilitatória para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, deverão ser encaminhados de forma eletrônica no prazo conforme item 2.2 do Edital.

8.2 O licitante detentor da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.2.1. **Encaminhar pelo sistema ComprasNet, em formato PDF**, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo IV deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, e:

8.2.2. Apresentar para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no mesmo prazo e meio(s) acima, os seguintes documentos:

8.2.2.1. Apresentar 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, satisfatoriamente, os serviços descritos no Termo de Referência deste Edital. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pela emissão do atestado, bem como a descrição clara do serviço prestado.

8.2.2.1.1. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados:

a) Identificação do emitente;

b) Características e localização dos serviços executados;

8.2.2.1.2. Prazo de vigência do contrato, local, data e declaração do emitente do atestado de que o serviço foi ou está sendo executado a contento;

8.2.2.3. Caso a empresa seja representada por preposto ela deverá apresentar contrato social e procuração ou outro instrumento hábil, o qual indique os poderes do preposto designado na proposta comercial e na execução do objeto.

8.2.2.4. Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 40 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).

8.2.2.6 Declaração do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018.

8.2.2.7. CERTIDÃO que demonstra que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, emitida pelo ESTADO DE GOIÁS e TCU.

8.3 A Proposta Comercial deverá constar a redação do item 5.11 do Termo de Referência "**Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, materiais, equipamentos, ferramentas, seguro, além de todos os tributos incidentes, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Secretaria de Estado da Casa Militar isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos**".

8.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

8.6 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.6.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.7.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação,

8.9 O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

8.9.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social - INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Tributos Mobiliários);
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

8.9.2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

8.9.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de **no mínimo um dos seguintes índices contábeis**, o qual deverá ser **maior ou igual a 1**:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência.

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.9.4 O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

9. DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 A licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, e-mail, correios ou entregue pessoalmente**.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado - Chefe da Casa Militar.

11 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato, este pronto deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma, e conferida a eficácia do contrato pela Procuradoria Setorial, permitindo-se a entrega dos produtos por parte da contratante. Quanto a Nota Fiscal/Fatura previamente atestada por seu Superintendente deverá ser protocolizada, perante a SECAMI, na Superintendência de Gestão Integrada da SECAMI.

11.2 O cronograma de pagamento será de acordo com a programação de execução do serviço e os atestes parciais/definitivos dados pelo fiscal do contrato.

11.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Telefones de contato: (62) 3201-9272 / 3201-9771, complementada ainda com os seguintes dados:

a) Número do Processo;

b) Número da Nota de Empenho.

11.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11.6 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2022.16.01.04.122.4200.4208.04.**

13. DAS PENALIDADES

13.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 Lei Estadual 17.928/2012, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

13.3 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato que, pronto, deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma.

14.2 - A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

14.3 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - As exigências da prestação dos serviços, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.6 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - DA CONTRATADA

15.1.1 - A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e seus anexos, e executar os serviços, de primeira qualidade, atendendo as condições, especificações e quantidades estipuladas, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas para a execução dos serviços.

15.1.2 - Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

15.1.3 - Em razão da criação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, que é um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite e andamento de documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a vencedora, se obriga, a se cadastrar no SEI! para ter acesso a processos e documentos disponibilizados pela SECAMI para serem assinados digitalmente.

15.1.3.1 - Para ter acesso ao SEI!, a vencedora irá se cadastrar através do endereço http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php, como Usuário Externo, conforme as orientações descritas no site. Demais dúvidas poderão ser tratadas através do número de telefone (62) 3201 6507 / 3201 6555 / 3201 6565 ou ainda pelo e-mail sei@segplan.go.gov.br.

15.2 - DO CONTRATANTE

15.2.1 - O contratante fiscalizará e inspecionará os serviços conforme as especificações técnicas, podendo rejeitá-las, quando estas não atenderem ao especificado;

15.2.2 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição;

15.2.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva prestação dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela SECAMI.

16 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

16.1.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

16.2.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

16.2.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.3 - Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

16.4 - Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes no Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual Nº 9.666/2020.

17.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SECAMI/GO.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

17.10 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.11 Deverá a vencedora apresentar no momento da contratação DECLARAÇÃO nos termos do art. 10 da lei 20.489/2019, em que possui o Programa de Integridade implementado.

18. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

20 - DOS ANEXOS

20.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

ANEXO IV - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Goiania-Go, 09 de fevereiro de 2022.

Fernando de Lima Duarte - 1º Tenente BM
Presidente da CPL e membro da Equipe de Apoio

Dyego Alves de Camargos - Soldado PM
Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

Jose Wilson Barcelos de Moraes - Cabo PM
Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica dos 06 (seis) elevadores de números EEL016648, EEL016649, EEL016650, EEL023683, EEL02368 e EEL023685 de uso comum presente no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com fornecimento de partes, peças, montagens e configuração dos elementos pela Contratada;

1.2 Este objeto tem a natureza de Serviço Comum de Engenharia, conforme definido no inciso VII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

2.1 Os elevadores ora existentes no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, são equipamentos com tecnologias já ultrapassadas que, além de não promoverem total conforto e segurança, apresentam um gasto elevado com relação à energia elétrica e manutenções. Visualmente, apresentam acessórios de modelos antigos e arranhões em suas paredes e portas;

2.2 Os 03 (três) equipamentos da ala oeste foram fabricados e instalados no ano de 1965 e outros 03 (três) equipamentos da ala leste foram fabricados e instalados no ano de 1973, tendo respectivamente aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) anos e 47 (quarenta e sete) anos de uso;

2.3 A fabricante destes elevadores é a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, única fornecedora de peça para este modelo de equipamento, onde algumas peças são fabricadas especificamente para os nossos elevadores, que muitas vezes demandam até 30 (trinta) dias para entrega;

2.4 Os técnicos especializados neste tipo de equipamento estão aposentando e os novos técnicos não possuem conhecimento suficiente para corrigir os componentes elétricos e mecânicos que são bem antigos e não são utilizados a mais de 30 (trinta) anos em outros elevadores, sendo que hoje só existem elevadores com componentes eletrônicos;

2.5 Os Administradores do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, tentaram, sem sucesso, proceder junto a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, a troca dos referidos elevadores, os quais não foram substituídos quando da reforma do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, inaugurado no ano de 2003;

2.6 Os elevadores propostos para modernização, vão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e serviços, irão proporcionar redução de custos com o consumo de energia elétrica e manutenção corretiva, melhoria do tráfego de pessoas, melhorar a performance, a estética, a segurança e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos;

2.7 A modernização dos equipamentos ao invés da compra de nova unidade é justificada tanto pela diferença de valor quanto pela questão física, pois as dimensões das caixas para elevadores modernos não são mais as mesmas utilizadas a décadas atrás, o que acarretaria um custo ainda maior com obras civis;

2.8 Ademais, faz-se necessária a troca de toda a parte elétrica do quadro de comando, da casa de máquina, chave PAP do fundo do poço e da cabina, do cabo de manobra, dos limites e das calhas da torre, do operador e dos painéis da porta. Nas modificações propostas consta e reforma do pavimento e da cabina, incluindo sua recuperação visual, com substituição de soleira e botoeiras;

2.9 O elevador apresenta suas características originais e, com a modernização, haverá a substituição dos comandos eletromecânicos existentes para comandos eletrônicos, dentre outras mudanças mencionadas acima, o que resultará nos seguintes benefícios:

a) Os comandos eletrônicos possuem estratégia de atendimento muito superior aos comandos eletromecânicos;

b) Os equipamentos antigos têm uma elevada perda de energia por meio de dissipação de calor, o que, além de causar perda desnecessária de energia elétrica, prejudica os componentes Elétricos e ocasiona paradas constantes;

2.10 A modernização dos elevadores, além de maior segurança e conforto, traz ao dia-a-dia no edifício uma série de benefícios, criando um ambiente mais ágil e moderno;

São eles:

a) Eliminação de degraus e trancos;

b) Garantia de maior segurança para os usuários na entrada e saída dos elevadores;

c) Novos quadros de comando gerariam uma economia de energia que pode chegar a 30%;

d) Redução dos ruídos na casa de máquinas, o que aumenta o conforto das salas nos últimos andares;

e) Sistema totalmente computadorizado que reduz a ocorrência de falhas, aumenta a durabilidade do equipamento e elimina a reposição de peças mecânica;

f) Possíveis falhas são identificadas pelo sistema e apresentadas em códigos ao técnico, garantindo uma manutenção mais rápida e eficaz, pois diminui o tempo do elevador parado.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

Item	Código Suprilog	Quantidade	Numeração	Detalhamento	Valor Total
01	50491	04	EEL016648	Atualização tecnológica do Elevador marca Atlas Schindler, capacidade 1400 Kg ou 20 (vinte) passageiros, velocidade 120 metros por minuto, paradas 12 (doze) – Subsolo, Pavimento Térreo, 1º ao 10º pavimentos, entradas 12 (doze), todas do mesmo lado, comando a relés, acionamento por corrente contínua.	R\$ 1.725.000,00
			EEL016649		
			EEL016650		
			EEL023683		
02	50491	02	EEL023684	Atualização tecnológica do Elevador marca Atlas Schindler, capacidade 1330 Kg ou 19 (dezenove) passageiros, velocidade 120 metros por minuto, paradas 11 (onze) – Pavimento Térreo, 1º ao 10º pavimentos, entradas 11 (onze), todas do mesmo lado, comando a relés, acionamento por corrente contínua.	R\$ 1.725.000,00
			EEL023685		

Total Geral

R\$
1.725.000,00

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 Descrição dos Serviços

4.1. A contratação compreende:

- 4.1.1. Desativação, desmontagem e retirada do local dos componentes dos 06 (seis) elevadores a serem modernizados;
- 4.1.2. Fornecimento do projeto construtivo de modernização;
- 4.1.3. Adequação às normas de acessibilidade;
- 4.1.4. Fornecimento de peças, equipamentos e materiais compatíveis com os elevadores existentes, de marca Atlas Schindler, na edificação.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 Elencamos os seguintes aspectos que foram observados para esta solução técnica de modernização dos 06 (seis) elevadores:

- 4.2.1.1 Redução do consumo de energia;
- 4.2.1.2 Implementar um dispositivo gerador de energia elétrica a partir do movimento cinético do elevador, considerando que o consumo pode ser aproveitado como meio regenerativo de energia aplicado aos sistemas de tração dos elevadores;
- 4.2.1.3 Dar maior produtividade aos processos de manutenção;
- 4.2.1.4 Diminuição do impacto ambiental considerando o desperdício de recursos naturais;
- 4.2.1.5 Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente, no que couber;
- 4.2.1.6 Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil” e reduzir o entulho durante o processo de execução dos serviços;
- 4.2.1.7 Resolução Nº 425/98, do CONFEA;
- 4.2.2.8 Decreto nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.3 Especificações de materiais e equipamento

4.3.1 Embalagem:

- 4.3.1.1 Todos os materiais e equipamentos serão entregues nas suas embalagens originais ou adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de montagem sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas e/ou aérea;
- 4.3.1.2 As embalagens serão adequadas para armazenagem por período de, no mínimo, 06 (seis) meses, nas condições citadas anteriormente;
- 4.3.1.3 A fiscalização verificará, ao chegarem os materiais no local de montagem, etiqueta com o nome do fabricante, nome comercial dos produtos, número de lotes, conteúdo líquido das embalagens, condições do manuseio a armazenamento dos produtos, condições de integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento hermético);
- 4.3.1.4 A CONTRATADA adequará, se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independente da inspeção e aprovação das embalagens pela fiscalização ou seu representante.

4.3.2 Transporte:

- 4.3.2.1 Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços;
- 4.3.2.2 A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem até o local de sua aplicação definitiva;
- 4.3.2.3 Para todas as operações de transporte, a CONTRATADA proverá equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão.

4.3.3 Modificações das especificações

- 4.3.3.1 Não poderá ser introduzida qualquer modificação nas especificações contidas neste termo de referência sem a aprovação da CONTRATANTE;
- 4.3.3.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das informações, das condições locais e das peculiaridades técnicas para a execução do serviço.

4.3.4 Documentos complementares

- 4.3.4.1 Serão documentos complementares destas Especificações Técnicas, independentes de transcrição;
- 4.3.4.2 Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas Especificações Técnicas;
- 4.3.4.3 Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes, quando aprovados pela fiscalização.

4.3.5 Alterações

4.4.1 A fiscalização poderá se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, efetuando redução ou ampliação do objeto deste ajuste em conformidade com as regras e hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no **item 4** deste TR e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 5.2 Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas (diretamente no local de execução e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao emprego, instalação ou confecção de materiais e equipamentos;
- 5.3 As áreas externas afetadas com a condução dos serviços deverão ser isoladas e sinalizadas durante todo o período de execução;
- 5.3 Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- 5.4 Deverá ser mantido um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá estar disponível para esclarecimentos à fiscalização durante o período de execução do objeto;
- 5.5 Ao término dos serviços deverá ser entregue para cada equipamento um relatório descritivo completo com a assinatura do respectivo Responsável Técnico (RT), atestando as condições funcionais do equipamento.

- 5.6 A CONTRATADA deverá apresentar possuir capacidade técnico-profissional comprovada, com a apresentação das Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelos CREA/CAU, dos profissionais indicados, pelo proponente, como possíveis responsáveis técnicos (RT) dos serviços, comprovando que os profissionais (RT) já executaram serviços de porte e complexidade semelhante à que estará sendo licitada;
- 5.7 Quanto a prestação de serviços de fornecimento/instalação ou manutenção de equipamentos de transporte vertical, no registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA à empresa CONTRATADA terá total responsabilidade técnica sobre os equipamentos. Ficando assim proibida a interferência de terceiros nos elevadores:
- 5.7.1 A vedação de interferência de terceiros será excepcionada pela necessária inspeção do serviço que deverá ser feita pela Contratante;
- 5.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, securitários (seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra fogo), fiscais, comerciais, civis e criminais pelos danos diretos e indiretos que causar aos seus empregados e terceiros durante a execução do serviço.
- 5.9 Manter responsável técnico no local do serviço durante a vigência do contrato;
- 5.10 Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, e que os empregados, quando necessário, usam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 5.11 A Contratada deverá fornecer toda mão de obra necessária para execução dos serviços propostos;
- 5.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, materiais, equipamentos, ferramentas, seguro, além de todos os tributos incidentes, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Secretaria de Estado da Casa Militar isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;**
- 5.13 Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório dos serviços durante a vigência do contrato;
- 5.14 Mobilizar e instalar no local da execução do serviço, no prazo que for acordado com a fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, o material e os equipamentos necessários ao início do serviço e atendimento ao cronograma físico-financeiro;
- 5.15 Nos casos de incapacidade técnica ou conduta inconveniente, o profissional deverá ser substituído, por outro de qualificação igual ou superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação formal do gestor de contrato;
- 5.16 A Contratada deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todo o material necessário para o desempenho de suas funções tais como: Ferramentas, Instrumentos, Equipamentos de Segurança (EPI's, EPC's), Equipamentos/Materiais de Escritórios para apoio administrativo, ficando responsável pela guarda e transporte;
- 5.17 A Contratada será responsável pelo transporte de todos os materiais e peças até o local de execução dos serviços;
- 5.18 A Contratada deverá executar os serviços de modernização do sistema de elevadores do Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas do fabricante dos equipamentos, nas normas técnicas da ABNT;
- 5.19 Fornecer todas as peças, equipamentos, componentes eletrônicos (placas e peças) e materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, dentro das especificações originais, e sem adaptações, sempre que necessário, estará a cargo da CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- 5.20 Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo;
- 5.21 Todas as peças, equipamentos e materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, compatíveis com o modelo dos elevadores existentes na edificação, obedecendo às especificações do TR, sob pena de impugnação pela fiscalização;**
- 5.22 A Contratada deverá executar os serviços com materiais e peças originais e genuínas, sendo responsável e solidária com o fornecedor em relação à garantia das mesmas;
- 5.23 Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando a Secretaria da Casa Militar isenta de despesas;
- 5.24 Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo a Secretaria da Casa Militar estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
- 5.25 Manter presente no local dos serviços um responsável/preposto durante toda a execução dos serviços;
- 5.26 Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 5.27 Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;
- 5.28 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento;
- 5.29 Cumprir à Contratada providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato;
- 5.30 A Contratada será responsável por todas os serviços de engenharia (Mecânica e Elétrica) que se fizerem necessárias para execução dos serviços;
- 5.31 Manter e entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso;
- 5.32 A Contratada deverá solicitar autorização da Contratante, para executar os serviços que impliquem em: paralisações e ou remoções dos equipamentos ou que possam afetar as características estéticas e estruturais (dos equipamentos, edificações e etc);
- 5.33 As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.34 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Casa Militar, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços;
- 5.35 Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao Interesse Público;
- 5.36 No caso de a Contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no local do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
- 5.37 Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento;
- 5.38 A Contratada é obrigada a providenciar abrigo provisório na forma de contêiner para todos os materiais a serem empregados na execução do presente objeto;

5.39 O Responsável Técnico pelo acompanhamento dos serviços que envolvam energia elétrica deverá estar obrigatoriamente presente no local de execução dos serviços durante a condução de TODA manobra de energização e desenergização, sem prejuízo de seu acompanhamento durante as demais etapas e tarefas especificadas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital;

5.40 Nenhuma dependência poderá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente do edifício, exceto sob autorização por escrito por parte da fiscalização da Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, devendo os serviços serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para quaisquer Secretarias e Órgãos presentes no edifício;

5.41 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

5.42 A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.42.1 Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou Contrato;

5.42.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;

5.42.3 Houver influências atmosféricas ou outros fatores que prejudiquem a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

5.42.4 Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

5.42.5 A fiscalização assim determinar ou autorizar formalmente por escrito;

5.43 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

6.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

6.3 Garantir que não haja qualquer interferência de terceiros na execução dos serviços de modernização dos elevadores, objeto da contratação:

6.3.1 A vedação de interferência de terceiros será excepcionada pela necessária inspeção do serviço que deverá ser feita pela Contratante;

6.4 Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e o quantitativo dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal;

6.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.6 Disponibilizar área fechada para a CONTRATADA guardar os materiais e ferramentas por ocasião da montagem dos elevadores;

6.7 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

6.8 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.9 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

6.10 Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.11 Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

6.12 Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e outras informações pertinentes na execução dos serviços;

6.13 Promover e acompanhar a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.14 Manifestar-se sobre cada uma das execuções dos serviços executados pela CONTRATADA;

6.15 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela CONTRATADA;

6.16 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras estabelecidas;

6.17 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

6.18 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.19 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

6.20 Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

6.21 Encaminhar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

6.22 Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas das cabinas, botoeiras e indicadores de pavimento a serem empregados;

6.23 Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;

6.24 Efetuar inspeções nas peças, materiais e equipamentos;

6.25 Dirimir as dúvidas levantadas pela Contratada acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo;

6.26 Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

6.27 Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

6.28 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

7. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, Nº 400 – Setor Central – Goiânia/GO, no horário das 08h às 11h30 e 14h30 as 17h30, em dias úteis.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1 O prazo para especificação, recebimento, controle, programação, execução e entrega do(s) equipamento(s) modernizado(s) estimado em 348 (trezentos e quarenta e oito) dias, a contar da data da assinatura do contrato. Estimam-se dias de serviços para cada equipamento, conforme sequência de execução abaixo:

- 1º elevador: 09 Meses após assinatura do contrato.
- 2º elevador: 09 Meses após assinatura do contrato.
- 3º elevador: 12 Meses após assinatura do contrato.
- 4º elevador: 12 Meses após assinatura do contrato.
- 5º elevador: 15 Meses após assinatura do contrato.
- 6º elevador: 15 Meses após assinatura do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O preço total da MODERNIZAÇÃO previsto de **R\$ 1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais)**, não se admitindo preço superior ao estimado;

9.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro abaixo, após atesto do Gestor do contrato:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
	ATIVIDADE	VALOR	PERCENTUAL
1º	<p>Serviços preliminares: Taxas e emolumentos (CREA) Projeto de planejamento e execução</p>	R\$ 22.410,00	1,30%
2º	<p>Desmontagens dos elevadores 01 e 02 Remoção de instalações elétricas e mecânicas Entrega 1º etapa - 01 e 02 elevadores</p>	R\$ 580.568,62	33,66%
3º	<p>Desmontagens dos elevadores 03 e 04 Remoção de instalações elétricas e mecânicas Entrega 2º etapa - 03 e 04 elevadores</p>	R\$ 547.545,97	31,74%
4º	<p>Desmontagens dos elevadores 05 e 06 Remoção de instalações elétricas e mecânicas Entrega 3º etapa - 05 e 06 elevadores</p>	R\$ 574.475,41	33,30%

9.3 O valor a ser pago referente à modernização está definido no subitem 9.2 do Termo de Referência, de acordo com cada etapa finalizada sendo que, todos os serviços deverão estar concluídos e seus respectivos elevadores funcionando normalmente;

9.4 A Nota Fiscal deverá conter os valores referentes aos custos das respectivas medições atestadas pela fiscalização;

9.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10 Reajuste

9.10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

9.10.2 O reajuste incidirá sobre os valores das etapas do cronograma físico-financeiro pendentes de execução após a ocorrência da anualidade, desde que não tenha havido atraso na sua conclusão por culpa da contratada;

9.10.2.1 Para a parcela correspondente aos serviços de manutenção de elevadores: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

- 9.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 9.10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 9.10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 9.10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 9.10.8 O reajuste será realizado por apostilamento;
- 9.10.9 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual .

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento último parcela do objeto, mantendo-se o prazo de garantia das peças e realização dos serviços.

11. PRAZO DE GARANTIA

- 11.1 A contratada além de modernizar o equipamento, deverá realizar a revisão periódica e assistência técnica por 15(quinze) meses, a fim de manter a garantia por igual período, após o recebimento definitivo do objeto;
- 11.2 A contagem de prazo da garantia deve acompanhar a sequência de execução do item 8, assim como a respectiva revisão periódica e assistência técnica, tomando as entregas parciais como termos iniciais do período de garantia.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.2 O Fiscal do Contrato deverá ter livre acesso aos locais onde estão armazenados os materiais da Contratada, situado nas dependências dos prédios onde prestados os serviços;
- 12.3 O local estabelecido pelo Contratante para acondicionamento dos materiais de limpeza deverá ser utilizado exclusivamente para guarda dos materiais que serão utilizados na prestação dos serviços a Secretaria de Estado da Casa Militar;
- 12.4 O Contratante poderá recusar qualquer material caso os componentes empregados não sejam os especificados ou ainda quando a entrega for irregular;
- 12.5 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira através um servidor publico designado.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento nos arts. 80 e 81 da Lei Estadual n. 17.928/2021, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.3 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

13.5 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas no Termo de Referência.

13.6 Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento resultar de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13.7 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

14 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA entregará a Secretaria de Estado da Casa Militar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato do Edital.

14.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.

14.4 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

14.5 A Secretaria de Estado da Casa Militar não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.6 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Secretaria de Estado da Casa Militar, bem como de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado da Casa Militar com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 14.5 acima.

14.8 A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pela Secretaria de Estado da Casa Militar, mediante correspondência entregue contra recibo.

14.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:

- a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.10 O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos a a Secretaria de Estado da Casa Militar e/ou terceiros.

14.11 A critério da a Secretaria de Estado da Casa Militar, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

14.12 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

14.13 Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

14.14 Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à Conta Única, conforme estabelecido no Decreto nº 8853/2016.

14.15 A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

15 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA manterá o pleno funcionamento de todos elevadores instalados nos locais que serão executados os serviços de modernização;

15.2 Em horário de trabalho, não será permitido o trânsito e/ou permanência de funcionários da CONTRATADA em dependências do Palácio Pedro Ludovico Teixeira que não sejam os locais de seu desempenho funcional;

15.3 A fiscalização da CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e subempreiteiros;

15.4 Não serão aceitas quaisquer alegações, por parte da CONTRATADA, de desconhecimento das normas deste Termo de Referência;

15.5 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

15.6 A CONTRATANTE indicará Fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do último elevador modernizado, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado;

15.7 A CONTRATANTE poderá contratar empresa ou profissional especializado, com registro no CREA, para assessorar a fiscalização e subsidiá-la com informações;

15.8 Serão impugnados, pela fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

15.9 A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do local de serviço, desde que verificada a sua irresponsabilidade ou incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira;

15.10 A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação por escrito, da fiscalização, sendo que esta medida não será aceita como justificativa para qualquer atraso no andamento dos serviços formalizado no cronograma físico - financeiro;

15.11 Todos os materiais e toda a mão de obra, salvo o disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA;

15.12 Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

15.13 As ferramentas e equipamentos de uso serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de trabalho, em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso;

15.14 Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual estabelecidos na NR-18 e demais Normas de Segurança do Trabalho. Os equipamentos mínimos obrigatórios serão:

- a) Equipamentos para Proteção Auditiva;
- b) Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços;
- c) Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas;
- d) Equipamentos para Proteção da Cabeça.

15.15 As licenças ambientais quando necessárias ficará a cargo da Contratada.

16 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico, o Major QOPM RG 31727 Cirineu Carvalho Fernandes - Engenheiro de Controle e Automação Registro CREA nº 1009477757D-GO;

16.2 Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas em horário comercial pelos seguintes telefones: (62) 3201-5008 / (62) 3201-5006.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho;

17.2 Deverão ser fornecidos, pela empresa contratada, materiais, produtos químicos, equipamentos e a mão de obra para execução do serviço de acordo com o exigido nesta especificação e respeito a boa técnica para aplicação de cada material fornecido por cada fabricante;

17.3 Os procedimentos e a técnica para aplicação dos produtos especificados deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável pelo tratamento. O tratamento utilizado deverá ser aprovado pela Fiscalização;

17.4 No caso da empresa responsável pelo tratamento, como resultado das suas operações, prejudicarem áreas não incluídas no setor do seu trabalho, ela deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original – tanto quanto isto seja praticável;

17.5 A empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado na dependência do prédio em que se executará a prestação destes serviços.

Cirineu Carvalho Fernandes - Major QOPM

Engenheiro de Controle e Automação Registro CREA nº 1009477757D-GO

Paulo de Oliveira Arraes - Tenente Coronel QOPM

Superintendente de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira

APROVAÇÃO:

Conforme determinação contida no Artigo 11, Inciso II, c/c Artigo 12, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 c/c Artigo 7º, §2º, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, aprovo o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica dos 06 (seis) elevadores de números EEL016648, EEL016649, EEL016650, EEL023683, EEL02368 e EEL023685 de uso comum presente no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com fornecimento de partes, peças, montagens e configuração dos elementos pela contratada.

Luiz Carlos de Alencar - Cel QOPM

Secretário-Chefe da Casa Militar

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Atender todos os requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela ANSI (American National Standards Institute), pela ASME (American Society of Mechanical Engineers) e pela ISO (International Organization of Standardization) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras;

1.2 Fica sob ônus da Contratada o devido desfazimento de sucatas restantes dos equipamentos e entulhos gerados durante os serviços, seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”;

1.3 Atender a Norma Regulamentadora NR – 18, item 18.5, aprovada pela Portaria nº 4, de 4/7/1995 do Ministério do Trabalho no que diz respeito aos serviços de demolição sob o aspecto de segurança e medicina do trabalho;

1.4 Atender as recomendações, instruções e especificações de fabricantes dos materiais a serem aplicados;

1.5 O responsável técnico deverá estar, obrigatoriamente, presente no local de execução dos serviços durante a condução de toda a manobra de energização e desenergização dos elevadores, sem prejuízo de seu acompanhamento durante as demais etapas e tarefas especificadas nas demais peças integrantes dos projetos anexos a este Memorial Descritivo;

1.6 Os serviços deverão ocorrer em horário comercial, excetuando-se aqueles que interfiram no funcionamento do prédio, que deverão ocorrer no período da manhã, noite e finais de semana;

1.7 Adotar providências de forma a minimizar as interferências no trabalho regular do edifício;

1.8 Os serviços deverão ser executados de forma planejada visando o menor período de indisponibilidade dos elevadores;

1.9 Na presença de algum fator restritivo ou impeditivo a Fiscalização deverá ser consultada;

1.10 Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão;

1.11 Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Fiscalização;

1.12 Os representantes da Fiscalização dos serviços darão suas instruções diretamente ao Responsável Técnico da Contratada ou seu preposto;

1.13 Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada por eles terão livre acesso o local da execução do serviço e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços ainda que nas dependências da Contratada. Quando houver necessidade de remanejar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local do serviço, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações;

1.14 Apresentar Atestado de Garantia, emitido exclusivamente pelo fabricante, assegurando que os elevadores ofertados pela licitante atendam, no mínimo, às especificações do objeto da licitação, além dos termos gerais/usuais de garantia o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, período o qual o fornecedor é obrigado a manter em perfeito estado de uso, bem como reparar ou substituir, sem ônus para a contratante, quaisquer peças ou unidades com defeito;

1.15 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e, em desacordo com o projeto, deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para Secretaria de Estado da Casa Militar.

2. DAS NORMAS TÉCNICAS

2.1 Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela CONTRATADA, o que estabelecem:

2.2 Normas e regulamentos da CONTRATANTE;

2.3 As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

2.4 Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, os de empresas concessionárias de serviços públicos e os do Corpo de Bombeiros;

2.5 As disposições governamentais legais pertinentes;

2.6 Recomendações dos fabricantes de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou instalados;

2.7 Critérios para condenação de cabos de tração estabelecidos pelo fabricante – CIMAF;

2.8 Demais condições e os requisitos técnicos mínimos na modernização e atualização tecnológica dos elevadores e sua correta manutenção preventiva e corretiva em atendimento à legislação vigente que regulamenta o transporte vertical em edifícios, em especial a:

- NBR 313 – Elevadores de Passageiros – Transporte de pessoas portadoras de deficiência;
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 5459 - Manobra e Proteção de circuitos;
- NBR 5471 - Condutores Elétricos;
- NBR 5665/83 - Transporte vertical e elevadores comerciais, cálculo de tráfego;
- NBR 6808 – Conjunto de Manobra e Controle em Baixa Tensão, CIMAF;
- NBR 6935 - Aterramento;
- NBR 7192 - Projeto, Fabricação e Instalação de Elevadores – Procedimento;
- NBR 9050/2020 - Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à Pessoa Deficiente – Procedimento;
- NBR 16042 – Instalação de Elevadores sem Casa de Máquinas;
- ABNT NBR – NM 207:99 (Projeto, fabricação e funcionamento de elevadores);
- ABNT NBR – NM 313:2007 (Requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência).

2.9 Legislação Federal de Acessibilidade, em especial o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Leis 10.048 de novembro de 2000 e 10.098 de 19 de dezembro de 2000, além das posturas locais de acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO

3.1 Providenciar contêiner para abrigar os materiais a serem empregados na execução do objeto. Os contêineres serão posicionados conforme orientações da Fiscalização;

3.2 Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, bem como deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza;

3.3 Providenciar o adequado isolamento e sinalização das áreas de execução dos serviços.

4. PROJETOS

- 4.1 Antes de iniciar o procedimento de modernização dos elevadores, a Contratada deverá elaborar os projetos construtivos do sistema, bem como o planejamento detalhado das etapas com os prazos para desenvolvimento dos projetos, fabricação, entrega dos equipamentos, montagem, testes e partida do sistema e estas etapas deverão respeitar o disposto no cronograma da Contratante.
- 4.2 A qualquer tempo poderão ser solicitadas informações adicionais de qualquer segmento dos serviços, bem como desenhos, diagramas, planilhas, etc;
- 4.3 A aprovação dos projetos pela Fiscalização não exime a Contratada da total responsabilidade pelos projetos apresentados;
- 4.4 No projeto deve constar o memorial de cálculo dos componentes mecânicos e eletroeletrônicos, com indicação da metodologia utilizada e dos critérios e parâmetros adotados na proposição e dimensionamento dos sistemas. Deve constar também as especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem fornecidos. A Contratada entregará à Fiscalização os desenhos em software AutoCAD (versão atualizada), em formato digital com a assinatura do Responsável Técnico pela instalação;
- 4.5 A modernização dos elevadores deverá considerar as limitações do edifício e os serviços de projeto relativo aos elevadores deverão ser entregues à Fiscalização para fins de aprovação, antes que se iniciem os procedimentos necessários ao fornecimento dos equipamentos;
- 4.6 Em seus projetos, a Contratada deverá definir os pontos de energia elétrica para iluminação, definir pontos de elétrica para os trabalhos de montagem e testes dos elevadores e os demais pontos de força.

5. SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS ELEVADORES

- 5.1 Deverá ser prevista a desmontagem e remoção de todos os equipamentos e materiais não aproveitados para execução dos serviços de modernização dos elevadores, tais como: quadros de comando, polias, cabos, painéis de cabina, etc. Também está prevista a retirada de guarnições, subtetos, painéis e demais elementos necessários para adequação das instalações;
- 5.1.2 O Fiscal do Contrato definirá o local para armazenamento dos equipamentos e materiais que forem removidos e não aproveitados na modernização, e caso sejam considerados bem inservível poderá ser doados à entidade filantrópicas, conforme determina no Art. 2º da Lei Estadual n. 19.853/17.
- 5.2 Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação pela Fiscalização dos projetos e das especificações dos equipamentos;
- 5.3 Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da Contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções;
- 5.4 O custo final da proposta apresentada pela Contratada para montagem dos elevadores completos deve englobar, caso seja necessário ao modelo de elevador ofertado e o projeto de sua execução;
- 5.5 Modernização se dará de forma gradual e programada, ou seja, será iniciada a modernização de um carro após a finalização do iniciado, permanecendo, sempre, quatro carros do sistema de elevadores em funcionamento;
- 5.6 Do sistema elétrico, o escopo abriga o quadro de distribuição localizado na sala de máquinas e seus ramais de alimentação às máquinas e controles, incluindo cabos, dispositivos de manobra, dispositivos de proteção, adequação às normas de segurança, do que se inclui o sistema de iluminação e de ventilação forçada.

6. SERVIÇO DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES

- 6.1 Descrição dos serviços a serem executados em cada componente dos elevadores, com suas respectivas especificações técnicas.

6.2 Máquina de tração

- 6.2.1 **As máquinas de tração dos elevadores deverão substituídas e os equipamentos antigos deverão ser entregues ao Contratante, conforme o item 5.1.2;**
- 6.2.2 A substituição das máquinas de tração deverá contemplar os seguintes elementos: rolamentos, retentores, coxins, bobinamento e demais adaptações para atender as exigências da NM 207/99;
- 6.2.3 Os elevadores deverão ser acionados por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento;
- 6.2.3.1 Deverá também ser fornecido à Fiscalização esquema elétrico dos circuitos de potência e comando e de todos os circuitos conectados com os dispositivos elétricos de segurança, os quais deverão estar contidos nos respectivos quadros elétricos;
- 6.2.3.2 Ao aproximar-se dos limites extremos do percurso, a velocidade deve ser reduzida de forma a aumentar a segurança dos passageiros. Os elevadores deverão ter as chaves de segurança de cada extremo superior e inferior, instaladas em paralelo;
- 6.2.4 O conjunto máquina de tração / motor de tração deve operar com baixo consumo de energia e com níveis de ruído reduzidos;
- 6.2.5 O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves, com alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado;
- 6.2.6 Os elementos de tração deverão possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente;
- 6.2.7 Deverá ser instalado sistema de freio duplo com engrenagem para cada máquina de tração;
- 6.2.8 A velocidade nominal dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 120 m/min;
- 6.2.9 Propostas de velocidade superiores devem estar atreladas à garantia de conforto aos usuários durante acelerações e frenagens.

6.3 Nivelamento

- 6.3.1 O ajuste de nivelamento das cabinas será de no máximo de 10 mm, e deverá ser automático e contínuo, utilizando dados de sensores (óticos ou magnéticos) localizados na estrutura da cabina e no passadiço, por meio do encoder acoplado à máquina de tração;

6.4 Cabos de tração e guias

- 6.4.1 Os cabos de tração foram recentemente substituídos, de modo que não será necessária a troca dos mesmos;
- 6.4.2 Deverão ser instalados lubrificadores de guias, os quais serão acoplados às guias da cabina e contrapeso para manter a lubrificação dos mesmos constantes. Deverão ser previstos também coletores de óleo, os quais serão instalados no extremo inferior das guias, e terão a finalidade de reter o óleo lubrificante que escorre por elas.

6.5 Sistema de comando e controle

- 6.5.1 **Deverão ser instalados novos quadros de controle de alta performance** com tecnologia de microprocessadores e acionamento VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), com circuitos de estado sólidos, a fim de garantir a integração de todos os elementos da operação;
- 6.5.2 **O Inversor de Tensão e Frequência Variável (VVVF) deve ser instalado**, pois é responsável pelo controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves. Também confere alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento,

independentemente da carga e do percurso realizado;

6.5.3 Deverão ser instalados seis sistemas regenerativos de energia, cuja finalidade é reaproveitar a energia cinética desenvolvida pela máquina e devolvê-la à rede elétrica do edifício;

6.5.4 O sistema de comando e controle dos elevadores deverá ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem, tais como chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas, entre outros;

6.5.5 Os novos elevadores deverão possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal e posterior abertura de portas no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos;

6.6 Cabine

6.6.1 Somente a estrutura das cabinas dos elevadores serão aproveitadas, de modo que toda a parte do acabamento e painéis internos deverão ser trocadas;

6.6.2 As cabinas terão iluminação com lâmpadas LED, balanceada, confortável, que atenda ao disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminação média/ mínimo ao nível do piso. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica;

6.6.3 Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção;

6.6.4 A iluminação deverá possuir sistema que possibilite seu desligamento automático enquanto o elevador estiver inoperante, em modo “stand-by”;

6.6.5 Deverá ser instalado nas cabinas espelho inestilçável no painel ao fundo, em atendimento à Norma de Acessibilidade – NM 313:2007;

6.6.6 Deverá ser instalado nas cabinas alarme para ajuda externa e intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, sala da brigada e casa de máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados. Em caso de falta de energia, tais dispositivos serão alimentados pela fonte do sistema de iluminação de emergência, por pelo menos 2 horas ou conforme norma técnica;

6.6.7 Deverão ser instalados nas cabinas indicadores digitais de posição e movimento conjugados com sistema de voz digital que anuncie o movimento e andar em que se encontram os elevadores;

6.6.8 Deverão ser instaladas nas cabinas chaves comutadoras que possibilitem alterar o comando do elevador, de automático para manual (serviço independente);

6.6.9 Deverá ser instalado nas cabinas indicador sonoro de sobrecarga, acionado quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores;

6.6.10 As cabinas serão atendidas por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, acionados automaticamente;

6.6.11 As dimensões das cabinas deverão obedecer aos parâmetros definidos para a capacidade de carga indicada;

6.6.12 Deverá ser instalado no topo das cabinas dispositivo de controle para operação de inspeção, dispositivo de parada e tomada elétrica. Deverá ser previsto também a instalação de balaustrada, para segurança do técnico que estiver operando no topo da cabina do elevador durante procedimentos de manutenção;

6.6.13 A fiação não poderá ficar exposta no piso do teto, devendo passar, sempre que possível, na lateral do teto ou em canaletas galvanizadas, ou, ainda, em conduíte metálico;

6.6.14 Abaixo das cabinas deverão ser instalados protetores de soleira (cornija);

6.6.15 As soleiras das cabinas deverão revestidas com o mesmo material dos painéis internos da cabina e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.

6.7 Porta de cabine

6.7.1 As portas das cabinas dos elevadores serão substituídas, mantendo-se o tipo corrediça horizontal de duas folhas com abertura central e deverá ter altura livre de passagem igual a atual;

6.7.2 As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento;

6.7.3 Deverão ser dotadas de barras de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência. Essa proteção deverá se estender do nível do piso até a altura mínima de 1,80 metro, ou dimensão máxima permitida por norma. A porta da cabina e dos pavimentos serão interligadas e abrirão simultaneamente. O movimento da cabina será impedido até que sua porta esteja completamente fechada.

6.8 Operador de porta

6.8.1 Deverão ser fornecidos e instalados novos operadores de porta contendo motor, contato de porta aberta, conjunto máquina, arraste, contato de porta fechada e conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico. O acionamento do motor deverá ser feito por motor de corrente alternada (CA) com variação de tensão e frequência (VVVF).

6.9 Porta dos pavimentos

6.9.1 As portas dos pavimentos deverão ser substituída;

6.9.2 Todos os dispositivos de travamento das portas de pavimento deverão ter um nível de segurança equivalente à ABNT NBR NM-207.

6.10 Sinalização

6.10.1 Deverá ter indicador de posição numérico que sinaliza a posição da cabina em relação aos pavimentos e setas direcionais que informam o sentido da viagem;

6.10.2 Pictogramas exclusivos orientam, de forma gráfica, os usuários sobre o status de operação dos elevadores (exemplo: fora de serviço, sobrecarga, etc), instalada sobreposta à parede ou no batente, acima das portas de pavimento;

6.10.3 Serão instalados sinalizadores sonoros de aproximação do carro em todos os pavimentos, conforme norma NBR 13994. A intensidade sonora desses sinalizadores deverá ser passível de ajuste.

6.11 Botoeira

6.11.1 Os botões das cabinas e de chamada nos pavimentos deverão ser do tipo tecla eletrônica de micro movimento, ter boa estética, durabilidade e resistência, proporcionar visualização imediata e rápido acesso, ter identificação em braille e ser acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo;

6.11.2. As botoeiras de chamada nos pavimentos deverão conter 2 (dois) botões, um de chamadas para subir e outro para descer. No pavimento extremo inferior, haverá apenas um botão para subir e, no pavimento extremo superior, um para descer;

6.11.3. O painel de operação deverá atender os seguintes itens:

- 6.11.3.1. Ser provido de botão de alarme que aciona o interfone de comunicação da sala da brigada no térreo e casa de máquina;
- 6.11.3.2. Ter placa de proteção em aço inoxidável em tamanho integral, do piso ao teto, com iluminação de emergência interna constante que, caso falte energia, irá acender-se permitindo uma iluminação conforme norma vigente;
- 6.11.3.3. Serviço independente com botões separados para abrir e fechar portas;
- 6.11.3.4 Sistema de indicador numérico digital de 2 polegadas;
- 6.11.3.5 Indicativo de capacidade máxima.

6.12 Placas de identificação

- 6.12.1 A Contratada deverá providenciar a perfeita identificação da casa de máquinas por meio de placas, plaquetas e pinturas de sinalização de áreas de segurança e indicação de locais de risco;
- 6.12.2 A Contratada deverá instalar em cada elevador, plaquetas de identificação externa as cabinas, em todos os marcos dos pavimentos, para cada um dos 06 (seis) elevadores do edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira. Com as identificações: “ 1“, “2” e assim sucessivamente até “6”, em plaquetas autoadesivas, de forma a propiciar rápida identificação de uma cabina em casos de sinistros ou pessoas retidas no elevador. Essa codificação atualmente existe em plaquetas internas dos elevadores.

6.13 Limitador de velocidade

- 6.13.1 Deverão ser realizadas as trocas dos cabos de aço;
- 6.13.2. Instalação de proteção nos limitadores de velocidade;
- 6.13.3. Deverá ser fornecido e instalado no corpo do limitador de velocidade, o sentido de rotação correspondente ao acionamento do freio de segurança, conforme NBR NM 207, item 9.8.5.

6.14 Características funcionais

- 6.14.1 Os elevadores serão dotados de dispositivo que impedirá o atendimento das chamadas dos pavimentos, permitindo apenas o atendimento das chamadas das cabinas, sempre que sua lotação alcançar 80% da capacidade licenciada. As chamadas não atendidas deverão ficar registradas para serem atendidas nas viagens seguintes;
- 6.14.2 Os elevadores serão dotados de dispositivo que, uma vez ultrapassada o limite de carga da cabina, impedirá sua partida;
- 6.14.3 Os elevadores serão dotados de dispositivo que, em caso de incêndio, havendo suprimento de energia e acionado do botão de controle no pavimento térreo, coloquem-no em operação no modo de “emergência em caso de incêndio”, isto é, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas e o elevador será deslocado para o pavimento térreo, onde permanecerá desligado;
- 6.14.4 Os elevadores serão dotados de dispositivo que elimine os registros indevidos de chamadas, com cancelamento automático de todos os registros de chamadas, sempre que o elevador parar duas vezes consecutivas sem a interrupção por passageiros dos feixes de raios infravermelhos da barra de proteção.

6.15 Aproveitamento

- 6.15.1 Admite-se o reaproveitamento dos componentes a seguir, sendo necessário avaliação detalhada no local de instalação dos mesmos pela CONTRATADA e de forma que esta assegure e garanta a utilização sem riscos de qualquer natureza;

6.16 Componentes Aproveitáveis na Modernização:

- 6.16.1 Guia do carro, guias do contrapeso e armação da cabina.

6.17 Serviços complementares

- 6.17.1 Os atuais quadros de força dos elevadores, localizados na casa de máquinas, deverão ser substituídos;
- 6.17.2. Deverão ser substituídos os ilhós das portas;
- 6.17.3 Deverão ser instalados protetores de polias dos cabos de tração e desvio;
- 6.17.4 Deverá ser instalada iluminação no passadiço/caixa dos elevadores;
- 6.17.5 Instalação de botão de emergência (botão soco) no poço dos elevadores;
- 6.17.6 Iluminação de emergência: Deverá ser fornecida e instalada luz de emergência independente e automática, para cada elevador, com uma autonomia mínima de 1h, que assegure uma iluminação mínima de 10 lux sobre todas as máquinas de tração e painéis de comando, de modo a garantir a realização das operações de resgate conforme NM 207.
- 6.17.7 Não será aceita instalação de luminárias de emergência descartável;
- 6.17.8 Aterramento: Deverá ser efetuada a instalação do sistema de aterramento dos elevadores com fornecimento de laudo de aterramento;
- 6.17.9 Não está previsto a demolição, abertura e recomposição de paredes, pisos e outros, devendo a CONTRATADA adequar sua proposta de modernização na infra estrutura existente do edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira;
- 6.17.10 A CONTRATANTE ficará responsável pela pintura e pequenos reparos necessários após a execução da modernização dos elevadores.

7. ENSAIOS E TESTES

- 7.1 A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NM 207, devendo os equipamentos, após definitivamente montados no local, serem submetidos aos ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga;
- 7.2 Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automação;
- 7.3 A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo;
- 7.4 Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela Contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da Contratada;
- 7.5 A Contratada deverá repassar informações básicas de segurança aos brigadistas que prestam serviço no Palácio Pedro Ludovico Teixeira sobre o funcionamento dos elevadores, possíveis panes e como proceder em casos de riscos à segurança dos usuários.

8. DOCUMENTAÇÃO AS-BUILT

- 8.1 Durante a execução do objeto, a Contratada deverá coletar todas as informações técnicas referentes a execução do serviço de forma a subsidiar a confecção da documentação as-built, que deverá conter todas as modificações em projeto de modo a representar toda a instalação “conforme construída”. A Contratada deverá entregar o as-built à Fiscalização contendo os seguintes documentos, em formato digital:

- 8.1.1 Arquivos de CAD, formato dwg, e também em arquivos PDF, com a descrição textual dos itens ajustados na execução do serviço;

- 8.1.2 Relatório completo do Testes exigidos no item anterior, assinado pelo Responsável Técnico de Execução do Serviço;
- 8.1.3 Print-out de seleção do elevador;
- 8.1.4 Catálogo Técnico dos elevadores, contendo inclusive os projetos elétricos destes equipamentos (principais partes tais como dimensionamento dos cabos de alimentação, disjuntor trifásico entre outros);
- 8.1.5 Manual de instalação, operação e manutenção dos elevadores, escrito em língua portuguesa;
- 8.1.6 Lista de peças sobressalentes escrito em português para 2 (dois) anos de operação, conforme orientações do fabricante do elevador;
- 8.1.7 A Contratada deverá entregar uma planilha resumo que declare a periodicidade de troca ou aplicação de elementos de consumo utilizado para o bom funcionamento e durabilidade do equipamento, tais como: óleos, graxas, entre outros.

9. LIMPEZA GERAL

- 9.1 A contratada executará a limpeza periódica dos locais de intervenção, com a remoção de todo o entulho, deixando as áreas completamente desimpedidas de resíduos de construção;
- 9.2 A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas;
- 9.3 Na conclusão dos serviços deverá ser providenciada a limpeza final das áreas que sofreram intervenção.

10. DESCRIÇÃO DO SISTEMA ATUAL

- 10.1 O Palácio Pedro Ludovico Teixeira possui um total de 08 (oito) elevadores, os quais são divididos da seguinte maneira:
- 10.1.1 Hall da entrada principal: 06 (seis) elevadores com mais de 47 (quarenta e sete) anos de uso, que necessitam de modernização;
- 10.1.2 Entrada Privativa dos Secretários: 01 (um) elevador que está em bom estado de conservação e 01 (um) elevador privativo do Senhor Governador, que também está em bom estado de conservação.
- 10.2 Os 06 (seis) elevadores antigos que necessitam ser modernizados possuem comando em grupo, são da marca ATLAS SCHINDLER, com as seguintes características:

Quantidade	Numeração	Detalhamento
04	EEL016648	Atualização tecnológica do Elevador marca Atlas Schindler, capacidade 1400 Kg ou 20 (vinte) passageiros, velocidade 120 metros por minuto, paradas 12 (doze) – Subsolo, Pavimento Térreo, 1º ao 10º pavimentos, entradas 12 (doze), todas do mesmo lado, comando a relés, acionamento por corrente contínua.
	EEL016649	
	EEL016650	
	EEL023683	
02	EEL023684	Atualização tecnológica do Elevador marca Atlas Schindler, capacidade 1330 Kg ou 19 (dezenove) passageiros, paradas 11 (onze) – Pavimento Térreo, 1º ao 10º pavimentos, entradas 11 (onze), todas do mesmo lado, comando a relés, acionamento por corrente contínua.
	EEL023685	

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)			PREÇO TOTAL (R\$)		
				MDO	MAT.	TOTAL	MDO	MAT.	TOTAL
	MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS 06 (SEIS) ELEVADORES						R\$ 648.599,99	R\$ 1.076.400,01	R\$ 1.725.000,00
0	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 22.410,00	R\$ 0,00	R\$ 22.410,00
0.1	Taxas e emolumentos (CREA)	vb	1	R\$ 636,38	R\$ 0,00	R\$ 636,38	R\$ 636,38	R\$ 0,00	R\$ 636,38
0.2	Projeto de planejamento de execução das etapas	sv	1	R\$ 6.530,44	R\$ 0,00	R\$ 6.530,44	R\$ 6.530,44	R\$ 0,00	R\$ 6.530,44
0.3	Projeto complementares/construtivos	sv	1	R\$ 15.243,18	R\$ 0,00	R\$ 15.243,18	R\$ 15.243,18	R\$ 0,00	R\$ 15.243,18
	MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO						R\$ 209.933,85	R\$ 370.634,77	R\$ 580.568,62

TECNOLÓGICA DOS 02 ELEVADORES (01 E 02)									
1	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES, DESMONTAGENS						R\$ 22.806,42	R\$ 0,00	R\$ 22.806,42
1.1	Remoção de instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de Máquinas	sv	2	R\$ 527,51	R\$ 0,00	R\$ 527,51	R\$ 1.055,02	R\$ 0,00	R\$ 1.055,02
1.2	Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos	un	22	R\$ 608,75	R\$ 0,00	R\$ 608,75	R\$ 13.392,50	R\$ 0,00	R\$ 13.392,50
1.3	Remoção de instalações mecânicas do Poço do Elevador	sv	2	R\$ 483,54	R\$ 0,00	R\$ 483,54	R\$ 967,08	R\$ 0,00	R\$ 967,08
1.4	Desmontagem das cabinas	sv	2	R\$ 1.974,51	R\$ 0,00	R\$ 1.974,51	R\$ 3.949,02	R\$ 0,00	R\$ 3.949,02
1.5	Remoção e transporte de sucatas das cabinas (Conforme item 5.3 do Memorial descritivo)	sv	2	R\$ 1.721,40	R\$ 0,00	R\$ 1.721,40	R\$ 3.442,80	R\$ 0,00	R\$ 3.442,80
2	CASA DE MÁQUINAS						R\$ 62.327,70	R\$ 198.909,92	R\$ 261.237,62
2.1	Substituição da Máquina de Tração Completa	sv	2	R\$ 2.236,29	R\$ 4.553,34	R\$ 6.789,63	R\$ 4.472,58	R\$ 9.106,68	R\$ 13.579,26
2.2	Quadro de comando (VVVF) com base de quadro de comando inclusa	un	2	R\$ 13.845,01	R\$ 48.193,38	R\$ 62.038,39	R\$ 27.690,02	R\$ 96.386,76	R\$ 124.076,78
2.3	Caixa Plugação Polarizada	un	2	R\$ 672,21	R\$ 2.732,17	R\$ 3.404,38	R\$ 1.344,42	R\$ 5.464,34	R\$ 6.808,76
2.4	Freio Duplo	un	2	R\$ 2.203,52	R\$ 7.035,39	R\$ 9.238,91	R\$ 4.407,04	R\$ 14.070,78	R\$ 18.477,82
2.5	Encoder para motor	un	2	R\$ 354,20	R\$ 1.057,72	R\$ 1.411,92	R\$ 708,40	R\$ 2.115,44	R\$ 2.823,84
2.6	Proteção das Polias	un	2	R\$ 287,00	R\$ 965,83	R\$ 1.252,83	R\$ 574,00	R\$ 1.931,66	R\$ 2.505,66
2.7	Unidade regenerativa de baixa potência	un	4	R\$ 4.515,20	R\$ 12.015,41	R\$ 16.530,61	R\$ 18.060,80	R\$ 48.061,64	R\$ 66.122,44
2.8	Rabicho da máquina de tração ao quadro de comando	un	2	R\$ 181,20	R\$ 526,39	R\$ 707,59	R\$ 362,40	R\$ 1.052,78	R\$ 1.415,18
2.9	Chave limite de segurança	un	2	R\$ 344,10	R\$ 1.600,91	R\$ 1.945,01	R\$ 688,20	R\$ 3.201,82	R\$ 3.890,02
2.10	Quadro de força completo com componentes e infraestrutura (inclusive aterramento)	un	2	R\$ 646,01	R\$ 3.818,03	R\$ 4.464,04	R\$ 1.292,02	R\$ 7.636,06	R\$ 8.928,08
2.11	Disjuntor trifásico In=100 A e interrupção mínima 14kA, referência Siemens 3VF2 13 0FS41 ou Schneider Electric NSX ou similar equivalente (Conforme NBR 609472)	un	11	R\$ 93,16	R\$ 217,20	R\$ 310,36	R\$ 1.024,76	R\$ 2.389,20	R\$ 3.413,96
2.12	Cabo de manobra Serial	un	2	R\$ 638,83	R\$ 2.711,25	R\$ 3.350,08	R\$ 1.277,66	R\$ 5.422,50	R\$ 6.700,16
2.13	Painel Emergência para Incêndio	un	2	R\$ 48,55	R\$ 72,89	R\$ 121,44	R\$ 97,10	R\$ 145,78	R\$ 242,88
2.14	Eliminador de chamadas falsas	cj	2	R\$ 23,69	R\$ 660,54	R\$ 684,23	R\$ 47,38	R\$ 1.321,08	R\$ 1.368,46
2.15	Digitalizador de voz	cj	2	R\$ 101,20	R\$ 230,80	R\$ 332,00	R\$ 202,40	R\$ 461,60	R\$ 664,00
2.16	Kit calhas metálicas	cj	2	R\$ 39,26	R\$ 70,90	R\$ 110,16	R\$ 78,52	R\$ 141,80	R\$ 220,32

3	PAVIMENTOS (ACESSOS)						R\$ 30.029,19	R\$ 32.034,43	R\$ 62.063,62
3.1	Botoeiras high protection e sinalização de pavimento, tecla eletrônica de micro-movimento.	cj	11	R\$ 341,15	R\$ 1.118,21	R\$ 1.459,36	R\$ 3.752,65	R\$ 12.300,31	R\$ 16.052,96
3.2	Reinstalação portas de pavimentos	un	22	R\$ 821,23	R\$ 0,00	R\$ 821,23	R\$ 18.067,06	R\$ 0,00	R\$ 18.067,06
3.3	Fecho eletromagnético e acessórios p/VVVF (porta AC)	cj	2	R\$ 698,37	R\$ 2.150,56	R\$ 2.848,93	R\$ 1.396,74	R\$ 4.301,12	R\$ 5.697,86
3.4	Indicador com gongo	un	22	R\$ 309,67	R\$ 701,50	R\$ 1.011,17	R\$ 6.812,74	R\$ 15.433,00	R\$ 22.245,74
4	POÇO DO ELEVADOR						R\$ 29.780,72	R\$ 59.156,76	R\$ 88.937,48
4.1	Chaves limite de segurança	un	4	R\$ 29,55	R\$ 44,33	R\$ 73,88	R\$ 118,20	R\$ 177,32	R\$ 295,52
4.2	Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1kV 35 mm2, tipo Sintenax	m	360	R\$ 4,65	R\$ 18,05	R\$ 22,70	R\$ 1.674,00	R\$ 6.498,00	R\$ 8.172,00
4.3	Kit de Iluminação da caixa de corrida 50 metros e casa de máquinas	un	2	R\$ 739,81	R\$ 2.182,40	R\$ 2.922,21	R\$ 1.479,62	R\$ 4.364,80	R\$ 5.844,42
4.4	Pre-fiação de poço SF	cj	22	R\$ 1.204,95	R\$ 2.187,12	R\$ 3.392,07	R\$ 26.508,90	R\$ 48.116,64	R\$ 74.625,54
5	CABINA						R\$ 36.197,98	R\$ 80.533,66	R\$ 116.731,64
5.1	Intercomunicador completo	un	2	R\$ 303,90	R\$ 205,68	R\$ 509,58	R\$ 607,80	R\$ 411,36	R\$ 1.019,16
5.2	Aterramento de cabina	un	2	R\$ 304,86	R\$ 506,32	R\$ 811,18	R\$ 609,72	R\$ 1.012,64	R\$ 1.622,36
5.3	Soleiras da cabina em aço inox	un	2	R\$ 208,97	R\$ 431,26	R\$ 640,23	R\$ 417,94	R\$ 862,52	R\$ 1.280,46
5.4	Porta de cabina com duas folhas - novas - abertura central	un	2	R\$ 1.586,01	R\$ 3.374,02	R\$ 4.960,03	R\$ 3.172,02	R\$ 6.748,04	R\$ 9.920,06
5.5	Sub teto com luzes de led	un	2	R\$ 2.676,04	R\$ 5.831,36	R\$ 8.507,40	R\$ 5.352,08	R\$ 11.662,72	R\$ 17.014,80
5.6	Painel de operação da cabina, tipo tecla eletrônica de micro-movimento	cj	2	R\$ 4.489,61	R\$ 8.988,20	R\$ 13.477,81	R\$ 8.979,22	R\$ 17.976,40	R\$ 26.955,62
5.7	Barra de sensores infravermelhos	cj	2	R\$ 482,71	R\$ 1.394,52	R\$ 1.877,23	R\$ 965,42	R\$ 2.789,04	R\$ 3.754,46
5.8	Piso em granito, DM 1,80x1,60cm	un	2	R\$ 941,57	R\$ 2.150,23	R\$ 3.091,80	R\$ 1.883,14	R\$ 4.300,46	R\$ 6.183,60
5.9	Indicador sonoro de sobrecarga	un	2	R\$ 958,36	R\$ 2.895,35	R\$ 3.853,71	R\$ 1.916,72	R\$ 5.790,70	R\$ 7.707,42
5.10	Pesador de Caga Tração 1:1	un	2	R\$ 1.233,59	R\$ 4.129,25	R\$ 5.362,84	R\$ 2.467,18	R\$ 8.258,50	R\$ 10.725,68
5.11	Operador de porta	un	2	R\$ 1.176,83	R\$ 3.779,54	R\$ 4.956,37	R\$ 2.353,66	R\$ 7.559,08	R\$ 9.912,74
5.12	Ventilação forçada automática na cabina	un	2	R\$ 204,47	R\$ 543,93	R\$ 748,40	R\$ 408,94	R\$ 1.087,86	R\$ 1.496,80
5.13	Espelho de fundo - DM 178x140 cm	un	2	R\$ 135,66	R\$ 211,50	R\$ 347,16	R\$ 271,32	R\$ 423,00	R\$ 694,32
5.14	Balanceamento de cabina	sv	2	R\$ 88,52	R\$ 191,30	R\$ 279,82	R\$ 177,04	R\$ 382,60	R\$ 559,64

5.15	Kit corredeiras de cabina	cj	2	R\$ 995,81	R\$ 1.893,72	R\$ 2.889,53	R\$ 1.991,62	R\$ 3.787,44	R\$ 5.779,06
5.16	Guarda corpo ao fundo e laterais	cj	2	R\$ 980,24	R\$ 1.720,37	R\$ 2.700,61	R\$ 1.960,48	R\$ 3.440,74	R\$ 5.401,22
5.17	Contato elétrico da polia tensora	un	2	R\$ 746,65	R\$ 1.518,98	R\$ 2.265,63	R\$ 1.493,30	R\$ 3.037,96	R\$ 4.531,26
5.18	Coletor de guia	un	2	R\$ 13,02	R\$ 43,05	R\$ 56,07	R\$ 26,04	R\$ 86,10	R\$ 112,14
5.19	Suspensão do cabo de manobra	un	2	R\$ 572,17	R\$ 458,25	R\$ 1.030,42	R\$ 1.144,34	R\$ 916,50	R\$ 2.060,84
6	SERVIÇOS TÉCNICOS						R\$ 28.791,84	R\$ 0,00	R\$ 28.791,84
6.1	Testes (freio, nivelamento, comando e controle), comissionamento	sv	2	R\$ 14.395,92	R\$ 0,00	R\$ 14.395,92	R\$ 28.791,84	R\$ 0,00	R\$ 28.791,84
	MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS 02 ELEVADORES (03 E 04)						R\$ 202.096,39	R\$ 345.449,58	R\$ 547.545,97
7	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES, DESMONTAGENS						R\$ 23.415,17	R\$ 0,00	R\$ 23.415,17
7.1	Remoção de instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de Máquinas	sv	2	R\$ 527,51	R\$ 0,00	R\$ 527,51	R\$ 1.055,02	R\$ 0,00	R\$ 1.055,02
7.2	Desmontagem de portas de acesso aos pavimentos	un	23	R\$ 608,75	R\$ 0,00	R\$ 608,75	R\$ 14.001,25	R\$ 0,00	R\$ 14.001,25
7.3	Remoção de instalações mecânicas do Poço do Elevador	sv	2	R\$ 483,54	R\$ 0,00	R\$ 483,54	R\$ 967,08	R\$ 0,00	R\$ 967,08
7.4	Desmontagem das cabinas	sv	2	R\$ 1.974,51	R\$ 0,00	R\$ 1.974,51	R\$ 3.949,02	R\$ 0,00	R\$ 3.949,02
7.5	Remoção e transporte de sucatas das cabinas (Conforme item 5.3 do Memorial descritivo)	sv	2	R\$ 1.721,40	R\$ 0,00	R\$ 1.721,40	R\$ 3.442,80	R\$ 0,00	R\$ 3.442,80
8	CASA DE MÁQUINAS						R\$ 62.327,70	R\$ 198.909,92	R\$ 261.237,62
8.1	Substituição da Máquina de Tração Completa	sv	2	R\$ 2.236,29	R\$ 4.553,34	R\$ 6.789,63	R\$ 4.472,58	R\$ 9.106,68	R\$ 13.579,26
8.2	Quadro de comando (VVVF) com base de quadro de comando inclusa	un	2	R\$ 13.845,01	R\$ 48.193,38	R\$ 62.038,39	R\$ 27.690,02	R\$ 96.386,76	R\$ 124.076,78
8.3	Caixa Plugação Polarizada	un	2	R\$ 672,21	R\$ 2.732,17	R\$ 3.404,38	R\$ 1.344,42	R\$ 5.464,34	R\$ 6.808,76
8.4	Freio Duplo	un	2	R\$ 2.203,52	R\$ 7.035,39	R\$ 9.238,91	R\$ 4.407,04	R\$ 14.070,78	R\$ 18.477,82
8.5	Encoder para motor	un	2	R\$ 354,20	R\$ 1.057,72	R\$ 1.411,92	R\$ 708,40	R\$ 2.115,44	R\$ 2.823,84
8.6	Proteção das Polias	un	2	R\$ 287,00	R\$ 965,83	R\$ 1.252,83	R\$ 574,00	R\$ 1.931,66	R\$ 2.505,66
8.7	Unidade regenerativa de baixa potência	un	4	R\$ 4.515,20	R\$ 12.015,41	R\$ 16.530,61	R\$ 18.060,80	R\$ 48.061,64	R\$ 66.122,44
8.8	Rabicho da máquina de tração ao quadro de comando	un	2	R\$ 181,20	R\$ 526,39	R\$ 707,59	R\$ 362,40	R\$ 1.052,78	R\$ 1.415,18

8.9	Chave limite de segurança	un	2	R\$ 344,10	R\$ 1.600,91	R\$ 1.945,01	R\$ 688,20	R\$ 3.201,82	R\$ 3.890,02
8.10	Quadro de força completo com componentes e infraestrutura (inclusive aterramento)	un	2	R\$ 646,01	R\$ 3.818,03	R\$ 4.464,04	R\$ 1.292,02	R\$ 7.636,06	R\$ 8.928,08
8.11	Disjuntor trifásico In=100 A e interrupção mínima 14kA, referência Siemens 3VF2 13 OFS41 ou Schneider Electric NSX ou similar equivalente (Conforme NBR 609472)	un	11	R\$ 93,16	R\$ 217,20	R\$ 310,36	R\$ 1.024,76	R\$ 2.389,20	R\$ 3.413,96
8.12	Cabo de manobra Serial	un	2	R\$ 638,83	R\$ 2.711,25	R\$ 3.350,08	R\$ 1.277,66	R\$ 5.422,50	R\$ 6.700,16
8.13	Painel Emergência para Incêndio	un	2	R\$ 48,55	R\$ 72,89	R\$ 121,44	R\$ 97,10	R\$ 145,78	R\$ 242,88
8.14	Eliminador de chamadas falsas	cj	2	R\$ 23,69	R\$ 660,54	R\$ 684,23	R\$ 47,38	R\$ 1.321,08	R\$ 1.368,46
8.15	Digitalizador de voz	cj	2	R\$ 101,20	R\$ 230,80	R\$ 332,00	R\$ 202,40	R\$ 461,60	R\$ 664,00
8.16	Kit calhas metálicas	cj	2	R\$ 39,26	R\$ 70,90	R\$ 110,16	R\$ 78,52	R\$ 141,80	R\$ 220,32
9	PAVIMENTOS (ACESSOS)						R\$ 20.285,03	R\$ 4.301,12	R\$ 24.586,15
9.1	Reinstalação portas de pavimentos (com polimento executado)	un	23	R\$ 821,23	R\$ 0,00	R\$ 821,23	R\$ 18.888,29	R\$ 0,00	R\$ 18.888,29
9.2	Fecho eletromagnético e acessórios p/VVVF (porta AC)	cj	2	R\$ 698,37	R\$ 2.150,56	R\$ 2.848,93	R\$ 1.396,74	R\$ 4.301,12	R\$ 5.697,86
9.3	Indicador com gongo	un	23	R\$ 309,67	R\$ 701,50	R\$ 1.011,17	R\$ 7.122,41	R\$ 16.134,50	R\$ 23.256,91
10	POÇO DO ELEVADOR						R\$ 31.078,67	R\$ 61.704,88	R\$ 92.783,55
10.1	Chaves limite de segurança	un	4	R\$ 29,55	R\$ 44,33	R\$ 73,88	R\$ 118,20	R\$ 177,32	R\$ 295,52
10.2	Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1kV 35 mm ² , tipo Sintenax	m	380	R\$ 4,65	R\$ 18,05	R\$ 22,70	R\$ 1.767,00	R\$ 6.859,00	R\$ 8.626,00
10.3	Kit de Iluminação da caixa de corrida 50 metros e casa de máquinas	un	2	R\$ 739,81	R\$ 2.182,40	R\$ 2.922,21	R\$ 1.479,62	R\$ 4.364,80	R\$ 5.844,42
10.4	Pre-fiação de poço SF	cj	23	R\$ 1.204,95	R\$ 2.187,12	R\$ 3.392,07	R\$ 27.713,85	R\$ 50.303,76	R\$ 78.017,61
11	CABINA						R\$ 36.197,98	R\$ 80.533,66	R\$ 116.731,64
11.1	Intercomunicador completo	un	2	R\$ 303,90	R\$ 205,68	R\$ 509,58	R\$ 607,80	R\$ 411,36	R\$ 1.019,16
11.2	Aterramento de cabina	un	2	R\$ 304,86	R\$ 506,32	R\$ 811,18	R\$ 609,72	R\$ 1.012,64	R\$ 1.622,36
11.3	Soleiras da cabina em aço inox	un	2	R\$ 208,97	R\$ 431,26	R\$ 640,23	R\$ 417,94	R\$ 862,52	R\$ 1.280,46
11.4	Porta de cabina com duas folhas - novas - abertura central	un	2	R\$ 1.586,01	R\$ 3.374,02	R\$ 4.960,03	R\$ 3.172,02	R\$ 6.748,04	R\$ 9.920,06
11.5	Sub teto com luzes de led	un	2	R\$ 2.676,04	R\$ 5.831,36	R\$ 8.507,40	R\$ 5.352,08	R\$ 11.662,72	R\$ 17.014,80
11.6	Painel de operação da cabina, tipo tecla eletrônica de micro-	cj	2	R\$ 4.489,61	R\$ 8.988,20	R\$ 13.477,81	R\$ 8.979,22	R\$ 17.976,40	R\$ 26.955,62

	movimento								
11.7	Barra de sensores infravermelhos	cj	2	R\$ 482,71	R\$ 1.394,52	R\$ 1.877,23	R\$ 965,42	R\$ 2.789,04	R\$ 3.754,46
11.8	Piso em granito, DM 1,80x1,60cm	un	2	R\$ 941,57	R\$ 2.150,23	R\$ 3.091,80	R\$ 1.883,14	R\$ 4.300,46	R\$ 6.183,60
11.9	Indicador sonoro de sobrecarga	un	2	R\$ 958,36	R\$ 2.895,35	R\$ 3.853,71	R\$ 1.916,72	R\$ 5.790,70	R\$ 7.707,42
11.10	Pesador de Caga Tração 1:1	un	2	R\$ 1.233,59	R\$ 4.129,25	R\$ 5.362,84	R\$ 2.467,18	R\$ 8.258,50	R\$ 10.725,68
11.11	Operador de porta	un	2	R\$ 1.176,83	R\$ 3.779,54	R\$ 4.956,37	R\$ 2.353,66	R\$ 7.559,08	R\$ 9.912,74
11.12	Ventilação forçada automática na cabina	un	2	R\$ 204,47	R\$ 543,93	R\$ 748,40	R\$ 408,94	R\$ 1.087,86	R\$ 1.496,80
11.13	Espelho de fundo - DM 178x140 cm	un	2	R\$ 135,66	R\$ 211,50	R\$ 347,16	R\$ 271,32	R\$ 423,00	R\$ 694,32
11.14	Balanceamento de cabina	sv	2	R\$ 88,52	R\$ 191,30	R\$ 279,82	R\$ 177,04	R\$ 382,60	R\$ 559,64
11.15	Kit corredeiras de cabina	cj	2	R\$ 995,81	R\$ 1.893,72	R\$ 2.889,53	R\$ 1.991,62	R\$ 3.787,44	R\$ 5.779,06
11.16	Guarda corpo ao fundo e laterais	cj	2	R\$ 980,24	R\$ 1.720,37	R\$ 2.700,61	R\$ 1.960,48	R\$ 3.440,74	R\$ 5.401,22
11.17	Contato elétrico da polia tensora	un	2	R\$ 746,65	R\$ 1.518,98	R\$ 2.265,63	R\$ 1.493,30	R\$ 3.037,96	R\$ 4.531,26
11.18	Coletor de guia	un	2	R\$ 13,02	R\$ 43,05	R\$ 56,07	R\$ 26,04	R\$ 86,10	R\$ 112,14
11.19	Suspensão do cabo de manobra	un	2	R\$ 572,17	R\$ 458,25	R\$ 1.030,42	R\$ 1.144,34	R\$ 916,50	R\$ 2.060,84
12	SERVIÇOS TÉCNICOS						R\$ 28.791,84	R\$ 0,00	R\$ 28.791,84
12.1	Testes (freio, nivelamento, comando e controle), comissionamento	sv	2	R\$ 14.395,92	R\$ 0,00	R\$ 14.395,92	R\$ 28.791,84	R\$ 0,00	R\$ 28.791,84
	MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS 02 ELEVADORES (05 E 06)						R\$ 214.159,75	R\$ 360.315,66	R\$ 574.475,41
13	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES, DESMONTAGENS						R\$ 24.023,92	R\$ 0,00	R\$ 24.023,92
13.1	Remoção de instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de Máquinas	sv	2	R\$ 527,51	R\$ 0,00	R\$ 527,51	R\$ 1.055,02	R\$ 0,00	R\$ 1.055,02
13.2	Desmontagem com reaproveitamento de portas de acesso aos pavimentos	un	24	R\$ 608,75	R\$ 0,00	R\$ 608,75	R\$ 14.610,00	R\$ 0,00	R\$ 14.610,00
13.3	Remoção de instalações mecânicas (exceto guias/motor) do Poço do Elevador	sv	2	R\$ 483,54	R\$ 0,00	R\$ 483,54	R\$ 967,08	R\$ 0,00	R\$ 967,08
13.4	Desmontagem das cabinas (exceto estrutura e contrapesos)	sv	2	R\$ 1.974,51	R\$ 0,00	R\$ 1.974,51	R\$ 3.949,02	R\$ 0,00	R\$ 3.949,02
13.5	Remoção e transporte de sucatas das cabinas (Conforme item 5.3 do Memorial descritivo)	sv	2	R\$ 1.721,40	R\$ 0,00	R\$ 1.721,40	R\$ 3.442,80	R\$ 0,00	R\$ 3.442,80

14	CASA DE MÁQUINAS						R\$ 62.420,86	R\$ 199.127,12	R\$ 261.547,98
14.1	Substituição da Máquina de Tração Completa	sv	2	R\$ 2.236,29	R\$ 4.553,34	R\$ 6.789,63	R\$ 4.472,58	R\$ 9.106,68	R\$ 13.579,26
14.2	Quadro de comando (VVVF) com base de quadro de comando inclusa	un	2	R\$ 13.845,01	R\$ 48.193,38	R\$ 62.038,39	R\$ 27.690,02	R\$ 96.386,76	R\$ 124.076,78
14.3	Caixa Plugação Polarizada	un	2	R\$ 672,21	R\$ 2.732,17	R\$ 3.404,38	R\$ 1.344,42	R\$ 5.464,34	R\$ 6.808,76
14.4	Freio Duplo	un	2	R\$ 2.203,52	R\$ 7.035,39	R\$ 9.238,91	R\$ 4.407,04	R\$ 14.070,78	R\$ 18.477,82
14.5	Encoder para motor	un	2	R\$ 354,20	R\$ 1.057,72	R\$ 1.411,92	R\$ 708,40	R\$ 2.115,44	R\$ 2.823,84
14.6	Proteção das Polias	un	2	R\$ 287,00	R\$ 965,83	R\$ 1.252,83	R\$ 574,00	R\$ 1.931,66	R\$ 2.505,66
14.7	Unidade regenerativa de baixa potência	un	4	R\$ 4.515,20	R\$ 12.015,41	R\$ 16.530,61	R\$ 18.060,80	R\$ 48.061,64	R\$ 66.122,44
14.8	Rabicho da máquina de tração ao quadro de comando	un	2	R\$ 181,20	R\$ 526,39	R\$ 707,59	R\$ 362,40	R\$ 1.052,78	R\$ 1.415,18
14.9	Chave limite de segurança	un	2	R\$ 344,10	R\$ 1.600,91	R\$ 1.945,01	R\$ 688,20	R\$ 3.201,82	R\$ 3.890,02
14.10	Quadro de força completo com componentes e infraestrutura (inclusive aterramento)	un	2	R\$ 646,01	R\$ 3.818,03	R\$ 4.464,04	R\$ 1.292,02	R\$ 7.636,06	R\$ 8.928,08
14.11	Disjuntor trifásico In=100 A e interrupção mínima 14kA, referência Siemens 3VF2 13 OFS41 ou Schneider Electric NSX ou similar equivalente (Conforme NBR 609472)	un	12	R\$ 93,16	R\$ 217,20	R\$ 310,36	R\$ 1.117,92	R\$ 2.606,40	R\$ 3.724,32
14.12	Cabo de manobra Serial	un	2	R\$ 638,83	R\$ 2.711,25	R\$ 3.350,08	R\$ 1.277,66	R\$ 5.422,50	R\$ 6.700,16
14.13	Painel Emergência para Incêndio	un	2	R\$ 48,55	R\$ 72,89	R\$ 121,44	R\$ 97,10	R\$ 145,78	R\$ 242,88
14.14	Eliminador de chamadas falsas	cj	2	R\$ 23,69	R\$ 660,54	R\$ 684,23	R\$ 47,38	R\$ 1.321,08	R\$ 1.368,46
14.15	Digitalizador de voz	cj	2	R\$ 101,20	R\$ 230,80	R\$ 332,00	R\$ 202,40	R\$ 461,60	R\$ 664,00
14.16	Kit calhas metálicas	cj	2	R\$ 39,26	R\$ 70,90	R\$ 110,16	R\$ 78,52	R\$ 141,80	R\$ 220,32
15	PAVIMENTOS (ACESSOS)						R\$ 28.538,34	R\$ 21.137,12	R\$ 49.675,46
15.1	Botoeiras high protection e sinalização de pavimento, tecla eletrônica de micro-movimento.	cj	12	R\$ 341,15	R\$ 1.118,21	R\$ 1.459,36	R\$ 4.093,80	R\$ 13.418,52	R\$ 17.512,32
15.2	Reinstalação portas de pavimentos (com polimento executado)	un	24	R\$ 821,23	R\$ 0,00	R\$ 821,23	R\$ 19.709,52	R\$ 0,00	R\$ 19.709,52
15.3	Fecho eletromagnético e acessórios p/VVVF (porta AC)	cj	2	R\$ 698,37	R\$ 2.150,56	R\$ 2.848,93	R\$ 1.396,74	R\$ 4.301,12	R\$ 5.697,86
15.4	Indicador com gongo	un	24	R\$ 309,67	R\$ 701,50	R\$ 1.011,17	R\$ 7.432,08	R\$ 16.836,00	R\$ 24.268,08
16	POÇO DO ELEVADOR						R\$ 29.873,72	R\$ 59.517,76	R\$ 89.391,48

16.1	Chaves limite de segurança	un	4	R\$ 29,55	R\$ 44,33	R\$ 73,88	R\$ 118,20	R\$ 177,32	R\$ 295,52
16.2	Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1kV 35 mm2, tipo Sintenax	m	380	R\$ 4,65	R\$ 18,05	R\$ 22,70	R\$ 1.767,00	R\$ 6.859,00	R\$ 8.626,00
16.3	Kit de Iluminação da caixa de corrida 50 metros e casa de máquinas	un	2	R\$ 739,81	R\$ 2.182,40	R\$ 2.922,21	R\$ 1.479,62	R\$ 4.364,80	R\$ 5.844,42
16.4	Pre-fiação de poço SF	cj	22	R\$ 1.204,95	R\$ 2.187,12	R\$ 3.392,07	R\$ 26.508,90	R\$ 48.116,64	R\$ 74.625,54
17	CABINA						R\$ 36.197,98	R\$ 80.533,66	R\$ 116.731,64
17.1	Intercomunicador completo	un	2	R\$ 303,90	R\$ 205,68	R\$ 509,58	R\$ 607,80	R\$ 411,36	R\$ 1.019,16
17.2	Aterramento de cabina	un	2	R\$ 304,86	R\$ 506,32	R\$ 811,18	R\$ 609,72	R\$ 1.012,64	R\$ 1.622,36
17.3	Soleiras da cabina em aço inox	un	2	R\$ 208,97	R\$ 431,26	R\$ 640,23	R\$ 417,94	R\$ 862,52	R\$ 1.280,46
17.4	Porta de cabina com duas folhas - novas - abertura central	un	2	R\$ 1.586,01	R\$ 3.374,02	R\$ 4.960,03	R\$ 3.172,02	R\$ 6.748,04	R\$ 9.920,06
17.5	Sub teto com luzes de led	un	2	R\$ 2.676,04	R\$ 5.831,36	R\$ 8.507,40	R\$ 5.352,08	R\$ 11.662,72	R\$ 17.014,80
17.6	Painel de operação da cabina, tipo tecla eletrônica de micro-movimento	cj	2	R\$ 4.489,61	R\$ 8.988,20	R\$ 13.477,81	R\$ 8.979,22	R\$ 17.976,40	R\$ 26.955,62
17.7	Barra de sensores infravermelhos	cj	2	R\$ 482,71	R\$ 1.394,52	R\$ 1.877,23	R\$ 965,42	R\$ 2.789,04	R\$ 3.754,46
17.8	Piso em granito, DM 1,80x1,60cm	un	2	R\$ 941,57	R\$ 2.150,23	R\$ 3.091,80	R\$ 1.883,14	R\$ 4.300,46	R\$ 6.183,60
17.9	Indicador sonoro de sobrecarga	un	2	R\$ 958,36	R\$ 2.895,35	R\$ 3.853,71	R\$ 1.916,72	R\$ 5.790,70	R\$ 7.707,42
17.10	Pesador de Caga Tração 1:1	un	2	R\$ 1.233,59	R\$ 4.129,25	R\$ 5.362,84	R\$ 2.467,18	R\$ 8.258,50	R\$ 10.725,68
17.11	Operador de porta	un	2	R\$ 1.176,83	R\$ 3.779,54	R\$ 4.956,37	R\$ 2.353,66	R\$ 7.559,08	R\$ 9.912,74
17.12	Ventilação forçada automática na cabina	un	2	R\$ 204,47	R\$ 543,93	R\$ 748,40	R\$ 408,94	R\$ 1.087,86	R\$ 1.496,80
17.13	Espelho de fundo - DM 178x140 cm	un	2	R\$ 135,66	R\$ 211,50	R\$ 347,16	R\$ 271,32	R\$ 423,00	R\$ 694,32
17.14	Balanceamento de cabina	sv	2	R\$ 88,52	R\$ 191,30	R\$ 279,82	R\$ 177,04	R\$ 382,60	R\$ 559,64
17.15	Kit corredeiras de cabina	cj	2	R\$ 995,81	R\$ 1.893,72	R\$ 2.889,53	R\$ 1.991,62	R\$ 3.787,44	R\$ 5.779,06
17.16	Guarda corpo ao fundo e laterais	cj	2	R\$ 980,24	R\$ 1.720,37	R\$ 2.700,61	R\$ 1.960,48	R\$ 3.440,74	R\$ 5.401,22
17.17	Contato elétrico da polia tensora	un	2	R\$ 746,65	R\$ 1.518,98	R\$ 2.265,63	R\$ 1.493,30	R\$ 3.037,96	R\$ 4.531,26
17.18	Coletor de guia	un	2	R\$ 13,02	R\$ 43,05	R\$ 56,07	R\$ 26,04	R\$ 86,10	R\$ 112,14
17.19	Suspensão do cabo de manobra	un	2	R\$ 572,17	R\$ 458,25	R\$ 1.030,42	R\$ 1.144,34	R\$ 916,50	R\$ 2.060,84
18	SERVIÇOS TÉCNICOS						R\$ 33.104,93	R\$ 0,00	R\$ 33.104,93
18.1	Documentação as-built e outras conforme Memorial	sv	1	R\$ 4.313,09	R\$ 0,00	R\$ 4.313,09	R\$ 4.313,09	R\$ 0,00	R\$ 4.313,09
18.2	Testes (freio, nivelamento, comando e controle),	sv	2	R\$ 14.395,92	R\$ 0,00	R\$ 14.395,92	R\$ 28.791,84	R\$ 0,00	R\$ 28.791,84

	comissionamento							
62,40%	MATERIAL						RS	1.076.400,01
37,60%	MÃO DE OBRA						RS	648.599,99
	VALOR TOTAL							RS
								1.725.000,00

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

A
Secretaria de Estado da Casa Militar

A _____ (nome da empresa), _____ (CNPJ),
localizada

_____ (endereço completo), representada por

(nome do representante), declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2021, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades

inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o

utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SECAMI.

Goiânia - GO, ____ de _____ de 2021.

Empresa

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - SECAMI

PROCESSO Nº 202000015002316

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: _____ E-mail: _____

Validade da Proposta: (igual ou superior a 90 dias) a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento (até 30 dias)

Prazo de entrega: de acordo com termo de referência.

Declaramos que concordamos e atendemos a todos os termos do edital e seus anexos.

Conta Corrente nº: _____ Banco: _____ Nº da Agência: _____

LOTE ÚNICO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica dos 06 (seis) elevadores de números EEL016648, EEL016649, EEL016650, EEL023683, EEL02368 e EEL023685 de uso comum presente no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com fornecimento de partes, peças, montagens e configuração dos elementos pela Contratada, pelo período de 18 (dezoito) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 02/2022 - SECAMI, apresentamos nossa proposta comercial:

(Ao elaborar a proposta de preços a licitante vencedora deverá copiar a tabela de itens do LOTE ÚNICO que se encontra no TERMO DE REFERÊNCIA acima postado e anexar nesta com os preços devidamente ajustados).

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) SR(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integralmente as exigências nele

estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos informações prestadas pela empresa prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(Deverá ser entregue, na fase de cadastramento das proposta, junto com a proposta comercial e os documentos de habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - SECAMI

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social - INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Tributos Mobiliários);
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018.

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,

- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,

- GS: Grau de Solvência;

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado.

e) O CRC poderá ser impresso pelo pregoeiro e caso apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2022 - SECAMI

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica dos 06 (seis) elevadores de números EEL016648, EEL016649, EEL016650, EEL023683, EEL02368 e EEL023685 de uso comum presente no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com fornecimento de partes, peças, montagens e configuração dos elementos pela Contratada, pelo período de 18 (dezoito) meses, que fazem entre si o ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI, e a empresa XXXXXXXXXXXX, nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, Sr. Coronel PM Luiz Carlos de Alencar, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 20.091 PMGO e CPF 391.423.701-59, com domicílio funcional no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com base na delegação de competência feita pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar nº 164 de 07 de julho de 2021, regulamentado pelo DECRETO Nº 9.898 de 07 de julho de 2021, em conformidade com a Nota Técnica nº: 1/2021 do Gabinete da Procuradora Geral do Estado, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, CNPJ nº 37.261.757/0001-49, com sede na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXX, Setor XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX-XX, Cep: XXXXXXXX, neste ato doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador da C.I. nº XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem assinar o presente instrumento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica dos 06 (seis) elevadores de números EEL016648, EEL016649, EEL016650, EEL023683, EEL02368 e EEL023685 de uso comum presente no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com fornecimento de partes, peças, montagens e configuração dos elementos pela Contratada, pelo período de 18 (dezoito) meses, conforme **Processo Administrativo nº 20200015002316**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Federal 14.133/2021 (notadamente quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos), Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, bem como demais normas pertinentes e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica dos 06 (seis) elevadores de números EEL016648, EEL016649, EEL016650, EEL023683, EEL02368 e EEL023685 de uso comum presente no Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com fornecimento de partes, peças, montagens e configuração dos elementos pela Contratada, pelo período de 18 (dezoito) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital.

1.2 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022-SECAMI e seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS

(Ao elaborar o contrato a SECAMI deverá copiar a tabela de itens do LOTE ÚNICO que se encontra na Proposta Comercial com os preços devidamente ajustados e anexar neste).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX) relativo a prestação dos serviços no corrente exercício, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária nº XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXX de XX/XX/XX, e o restante a conta da dotação apropriada para o próximo exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá com **duração de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, condicionada à publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia, caso haja, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.3 - O presente contrato terá sua aplicação suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Descrição dos Serviços

5.1. A contratação compreende:

5.1.1. Desativação, desmontagem e retirada do local dos componentes dos 06 (seis) elevadores a serem modernizados;

5.1.2. Fornecimento do projeto construtivo de modernização;

5.1.3. Adequação às normas de acessibilidade;

5.1.4. Fornecimento de peças, equipamentos e materiais compatíveis com os elevadores existentes, de marca Atlas Schindler, na edificação.

5.2 Critérios de Sustentabilidade

5.2.1 Elencamos os seguintes aspectos que foram observados para esta solução técnica de modernização dos 06 (seis) elevadores:

5.2.1.1 Redução do consumo de energia;

5.2.1.2 Implementar um dispositivo gerador de energia elétrica a partir do movimento cinético do elevador, considerando que o consumo pode ser aproveitado como meio regenerativo de energia aplicado aos sistemas de tração dos elevadores;

5.2.1.3 Dar maior produtividade aos processos de manutenção;

5.2.1.4 Diminuição do impacto ambiental considerando o desperdício de recursos naturais;

5.2.1.5 Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente, no que couber;

5.2.1.6 Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil” e reduzir o entulho durante o processo de execução dos serviços;

5.2.1.7 Resolução Nº 425/98, do CONFEA;

5.2.1.8 Decreto nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.3 Especificações de materiais e equipamento

5.3.1 Embalagem:

5.3.1.1 Todos os materiais e equipamentos serão entregues nas suas embalagens originais ou adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de montagem sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas e/ou aérea;

5.3.1.2 As embalagens serão adequadas para armazenagem por período de, no mínimo, 06 (seis) meses, nas condições citadas anteriormente;

5.3.1.3 A fiscalização verificará, ao chegarem os materiais no local de montagem, etiqueta com o nome do fabricante, nome comercial dos produtos, número de lotes, conteúdo líquido das embalagens, condições do manuseio a armazenamento dos produtos, condições de integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento hermético);

5.3.1.4 A CONTRATADA adequará, se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independente da inspeção e aprovação das embalagens pela fiscalização ou seu representante.

5.3.2 Transporte:

5.3.2.1 Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços;

5.3.2.2 A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem até o local de sua aplicação definitiva;

5.3.2.3 Para todas as operações de transporte, a CONTRATADA proverá equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão.

5.3.3 Modificações das especificações

5.3.3.1 Não poderá ser introduzida qualquer modificação nas especificações contidas no termo de referência sem a aprovação da CONTRATANTE;

5.3.3.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das informações, das condições locais e das peculiaridades técnicas para a execução do serviço.

5.3.4 Documentos complementares

5.3.4.1 Serão documentos complementares destas Especificações Técnicas, independentes de transcrição;

5.3.4.2 Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas Especificações Técnicas;

5.3.4.3 Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes, quando aprovados pela fiscalização.

5.3.5 Alterações

5.4.1 A fiscalização poderá se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, efetuando redução ou ampliação do objeto deste ajuste em conformidade com as regras e hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar as obras rigorosamente de acordo com as especificações constantes no **item 4 do Termo de Referência - em especial o Anexo I (Memorial Descritivo)** - e na sua proposta, atendendo sempre obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

6.2 Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas (diretamente no local de execução e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao emprego, instalação ou confecção de materiais e equipamentos;

6.3 As áreas externas afetadas com a condução dos serviços deverão ser isoladas e sinalizadas durante todo o período de execução;

6.3 Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

- 6.4 Deverá ser mantido um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá estar disponível para esclarecimentos à fiscalização durante o período de execução do objeto;
- 6.5 Ao término dos serviços deverá ser entregue para cada equipamento um relatório descritivo completo com a assinatura do respectivo Responsável Técnico (RT), atestando as condições funcionais do equipamento.
- 6.6 A CONTRATADA deverá apresentar possuir capacidade técnico-profissional comprovada, com a apresentação das Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelos CREA/CAU, dos profissionais indicados, pelo proponente, como possíveis responsáveis técnicos (RT) dos serviços, comprovando que os profissionais (RT) já executaram serviços de porte e complexidade semelhante à que estará sendo licitada;
- 6.7 Quanto a prestação de serviços de fornecimento/instalação ou manutenção de equipamentos de transporte vertical, no registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA à empresa CONTRATADA terá total responsabilidade técnica sobre os equipamentos. Ficando assim proibida a interferência de terceiros nos elevadores:
- 6.7.1 A vedação de interferência de terceiros será excepcionada pela necessária inspeção do serviço que deverá ser feita pela Contratante;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, securitários (seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra fogo), fiscais, comerciais, civis e criminais pelos danos diretos e indiretos que causar aos seus empregados e terceiros durante a execução do serviço.
- 6.9 Manter responsável técnico no local do serviço durante a vigência do contrato;
- 6.10 Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, e que os empregados, quando necessário, usam os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 6.11 A Contratada deverá fornecer toda mão de obra necessária para execução dos serviços propostos;
- 6.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, materiais, equipamentos, ferramentas, seguro, além de todos os tributos incidentes, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Secretaria de Estado da Casa Militar isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;**
- 6.13 Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório dos serviços durante a vigência do contrato;
- 6.14 Mobilizar e instalar no local da execução do serviço, no prazo que for acordado com a fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, o material e os equipamentos necessários ao início do serviço e atendimento ao cronograma físico-financeiro;
- 6.15 Nos casos de incapacidade técnica ou conduta inconveniente, o profissional deverá ser substituído, por outro de qualificação igual ou superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação formal do gestor de contrato;
- 6.16 A Contratada deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todo o material necessário para o desempenho de suas funções tais como: Ferramentas, Instrumentos, Equipamentos de Segurança (EPI's, EPC's), Equipamentos/Materiais de Escritórios para apoio administrativo, ficando responsável pela guarda e transporte;
- 6.17 A Contratada será responsável pelo transporte de todos os materiais e peças até o local de execução dos serviços;
- 6.18 A Contratada deverá executar os serviços de modernização do sistema de elevadores do Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, observando rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas do fabricante dos equipamentos, nas normas técnicas da ABNT;
- 6.19 Fornecer todas as peças, equipamentos, componentes eletrônicos (placas e peças) e materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, dentro das especificações originais, e sem adaptações, sempre que necessário, estará a cargo da CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- 6.20 Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo;
- 6.21 Todas as peças, equipamentos e materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, compatíveis com o modelo dos elevadores existentes na edificação, obedecendo às especificações do TR, sob pena de impugnação pela fiscalização;**
- 6.22 A Contratada deverá executar os serviços com materiais e peças originais e genuínas, sendo responsável e solidária com o fornecedor em relação à garantia das mesmas;
- 6.23 Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando a Secretaria da Casa Militar isenta de despesas;
- 6.24 Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo a Secretaria da Casa Militar estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
- 6.25 Manter presente no local dos serviços um responsável/preposto durante toda a execução dos serviços;
- 6.26 Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 6.27 Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;
- 6.28 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento;
- 6.29 Cumprir à Contratada providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato;
- 6.30 A Contratada será responsável por todas os serviços de engenharia (Mecânica e Elétrica) que se fizerem necessárias para execução dos serviços;
- 6.31 Manter e entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso;
- 6.32 A Contratada deverá solicitar autorização da Contratante, para executar os serviços que impliquem em: paralisações e ou remoções dos equipamentos ou que possam afetar as características estéticas e estruturais (dos equipamentos, edificações e etc);
- 6.33 As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.34 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Casa Militar, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços;
- 6.35 Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao Interesse Público;
- 6.36 No caso de a Contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no local do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

6.37 Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento;

6.38 A Contratada é obrigada a providenciar abrigo provisório na forma de contêiner para todos os materiais a serem empregados na execução do presente objeto;

6.39 O Responsável Técnico pelo acompanhamento dos serviços que envolvam energia elétrica deverá estar obrigatoriamente presente no local de execução dos serviços durante a condução de TODA manobra de energização e desenergização, sem prejuízo de seu acompanhamento durante as demais etapas e tarefas especificadas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital;

6.40 Nenhuma dependência poderá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente do edifício, exceto sob autorização por escrito por parte da fiscalização da Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, devendo os serviços serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para quaisquer Secretarias e Órgãos presentes no edifício;

6.41 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

6.42 A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

6.42.1 Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou Contrato;

6.42.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;

6.42.3 Houver influências atmosféricas ou outros fatores que prejudiquem a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

6.42.4 Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

6.42.5 A fiscalização assim determinar ou autorizar formalmente por escrito;

6.43 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.44 Todas as solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.

6.45 Deverá a contratada apresentar declaração de que possui em execução Programa de Integridade, nos termos exigidos pela Lei Estadual n. 20.489/19.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

7.3 Garantir que não haja qualquer interferência de terceiros na execução dos serviços de modernização dos elevadores, objeto da contratação;

7.3.1 A vedação de interferência de terceiros será excepcionada pela necessária inspeção do serviço que deverá ser feita pela Contratante;

7.4 Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e o quantitativo dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal;

7.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.6 Disponibilizar área fechada para a CONTRATADA guardar os materiais e ferramentas por ocasião da montagem dos elevadores;

7.7 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

7.8 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.9 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

7.10 Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.11 Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

7.12 Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e outras informações pertinentes na execução dos serviços;

7.13 Promover e acompanhar a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.14 Manifestar-se sobre cada uma das execuções dos serviços executados pela CONTRATADA;

7.15 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela CONTRATADA;

7.16 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras estabelecidas;

7.17 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

7.18 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.19 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

7.20 Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

7.21 Encaminhar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

7.22 Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas das cabinas, botoeiras e indicadores de pavimento a serem empregados;

7.23 Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;

7.24 Efetuar inspeções nas peças, materiais e equipamentos;

- 7.25 Dirimir as dúvidas levantadas pela Contratada acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo;
- 7.26 Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- 7.27 Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- 7.28 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 7.29 Todas as solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, Nº 400 – Setor Central – Goiânia/GO, no horário das 08h:00min às 11h30min e 14h30min as 17h30min, em dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1º elevador: 09 Meses após assinatura do contrato.
- 2º elevador: 09 Meses após assinatura do contrato.
- 3º elevador: 12 Meses após assinatura do contrato.
- 4º elevador: 12 Meses após assinatura do contrato.
- 5º elevador: 15 Meses após assinatura do contrato.
- 6º elevador: 15 Meses após assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O preço total da MODERNIZAÇÃO previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

10.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro abaixo, após atesto do Gestor do contrato:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
	ATIVIDADE	VALOR	PERCENTUAL
1º	Serviços preliminares: Taxas e emolumentos (CREA) Projeto de planejamento e execução	R\$ 22.410,00	1,30%
2º	Desmontagens dos elevadores 01 e 02 Remoção de instalações elétricas e mecânicas Entrega 1º etapa - 01 e 02 elevadores	R\$ 580.568,62	33,66%
3º	Desmontagens dos elevadores 03 e 04 Remoção de instalações elétricas e mecânicas Entrega 2º etapa - 03 e 04 elevadores	R\$ 547.545,97	31,74%
4º	Desmontagens dos elevadores 05 e 06 Remoção de instalações elétricas e mecânicas Entrega 3º etapa - 05 e 06 elevadores	R\$ 574.475,41	33,30%

10.3 O valor a ser pago referente à modernização está definido no subitem 10.2 do Contrato, de acordo com cada etapa finalizada sendo que, todos os serviços deverão estar concluídos e seus respectivos elevadores funcionando normalmente;

10.4 A Nota Fiscal deverá conter os valores referentes aos custos das respectivas medições atestadas pela fiscalização;

10.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10 Reajuste

10.10.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.10.2 O reajuste incidirá sobre os valores das etapas do cronograma físico-financeiro pendentes de execução após a ocorrência da anualidade, desde que não tenha havido atraso na sua conclusão por culpa da contratada:

10.10.2.1 Para a parcela correspondente aos serviços de manutenção de elevadores: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

10.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.10.8 O reajuste será realizado por apostilamento;

10.10.9 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

11.1 A contratada além de modernizar o equipamento, deverá realizar a revisão periódica e assistência técnica por 15(quinze) meses, a fim de manter a garantia por igual período, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2 A contagem de prazo da garantia deve acompanhar a sequência de execução do item 8 do Termo de Referência, assim como a respectiva revisão periódica e assistência técnica, tomando as entregas parciais como termos iniciais do período de garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA manterá o pleno funcionamento de todos elevadores instalados nos locais que serão executados os serviços de modernização;

12.2 Em horário de trabalho, não será permitido o trânsito e/ou permanência de funcionários da CONTRATADA em dependências do Palácio Pedro Ludovico Teixeira que não sejam os locais de seu desempenho funcional;

12.3 A fiscalização da CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e subempreiteiros;

12.4 Não serão aceitas quaisquer alegações, por parte da CONTRATADA, de desconhecimento das normas do Termo de Referência;

12.5 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

12.6 A CONTRATANTE indicará Fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do último elevador modernizado, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado;

12.7 A CONTRATANTE poderá contratar empresa ou profissional especializado, com registro no CREA, para assessorar a fiscalização e subsidiá-la com informações;

12.8 Serão impugnados, pela fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

12.9 A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do local de serviço, desde que verificada a sua irresponsabilidade ou incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos à boa administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira;

12.10 A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação por escrito, da fiscalização, sendo que esta medida não será aceita como justificativa para qualquer atraso no andamento dos serviços formalizado no cronograma físico - financeiro;

12.11 Todos os materiais e toda a mão de obra, salvo o disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA;

12.12 Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

12.13 As ferramentas e equipamentos de uso serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de trabalho, em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso;

12.14 Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual estabelecidos na NR-18 e demais Normas de Segurança do Trabalho. Os equipamentos mínimos obrigatórios serão:

- a) Equipamentos para Proteção Auditiva;
- b) Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços;
- c) Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas;
- d) Equipamentos para Proteção da Cabeça.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho;

13.2 Deverão ser fornecidos, pela empresa contratada, materiais, produtos químicos, equipamentos e a mão de obra para execução do serviço de acordo com o exigido nesta especificação e respeito a boa técnica para aplicação de cada material fornecido por cada fabricante;

13.3 Os procedimentos e a técnica para aplicação dos produtos especificados deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável pelo tratamento. O tratamento utilizado deverá ser aprovado pela Fiscalização;

13.4 No caso da empresa responsável pelo tratamento, como resultado das suas operações, prejudicarem áreas não incluídas no setor do seu trabalho, ela deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original – tanto quanto isto seja praticável;

13.5 A empresa contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado na dependência do prédio em que se executar a prestação destes serviços.

13.6 O Fiscal do Contrato definirá o local para armazenamento dos equipamentos e materiais que forem removidos e não aproveitados na modernização, e caso sejam considerados bem inservível poderá ser doados à entidade filantrópicas, conforme determina no Art. 2º da Lei Estadual n. 19.853/17.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 - Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato, este pronto deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma, e conferida a eficácia do contrato pela Procuradoria Setorial, permitindo-se a entrega dos produtos por parte da contratante. Quanto a Nota Fiscal/Fatura previamente atestada por seu Superintendente deverá ser protocolizada, perante a SECAMI, na Superintendência de Gestão Integrada da SECAMI.

15.2 - O cronograma de pagamento será de acordo com a programação de execução do serviço e os atestes parciais/definitivos dados pelo fiscal do contrato.

15.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Telefones de contato: (62) 3201-9272 / 3201-9771, complementada ainda com os seguintes dados:

- a) Número do Processo;
- b) Número da Nota de Empenho.

15.3 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

15.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 15.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

15.6 - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 Lei Estadual 17.928/2012, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

16.3 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. Tais acréscimos ou reduções decorrerão da necessidade de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços a serem prestados, visando à plena satisfação do cumprimento do objeto, ocorrendo, portanto, somente mediante justificativa da Casa Militar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

18.1 - O CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização geral do objeto deste contrato, através da Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira da SECAMI, podendo, para esse fim, designar preposto(s), sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

18.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a qualidade dos serviços prestados e aceitabilidade dos mesmos.

18.3 - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

18.4 - A Secretaria de Estado da Casa Militar designará Gestor, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA entregará a Secretaria de Estado da Casa Militar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

19.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.

19.4 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

19.5 A Secretaria de Estado da Casa Militar não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.6 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Secretaria de Estado da Casa Militar, bem como de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado da Casa Militar com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 19.5 acima.

19.8 A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pela Secretaria de Estado da Casa Militar, mediante correspondência entregue contra recibo.

19.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:

a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

19.10 O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos a a Secretaria de Estado da Casa Militar e/ou terceiros.

19.11 A critério da a Secretaria de Estado da Casa Militar, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

19.12 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

19.13 Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

19.14 Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à Conta Única, conforme estabelecido no Decreto nº 8853/2016.

19.15 A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à execução dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, paragrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SECAMI.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Av. Anhanguera, 7.171, Setor Oeste, Goiânia/GO Telefones: (62) 3201-3017.

23.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO CONTRATO Nº XX/2022-SECAMI

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.1) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas

sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.2) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral".

Pelo CONTRATANTE:

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE LIMA DUARTE, Presidente de Comissão**, em 09/02/2022, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILSON BARCELOS DE MORAIS, Pregoeiro (a)**, em 09/02/2022, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DYEGO ALVES DE CAMARGOS, Pregoeiro (a)**, em 09/02/2022, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026835850** e o código CRC **8B7DE920**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 9º ANDAR
(62)3201-5901



Referência: Processo nº 202000015002316



SEI 000026835850